


Abertura	Jacqueline Vasconcelos Pinto		Aberto	27/11/2025
-----------------	-------------------------------------	--	---------------	-------------------

Recebemos, em 25/11/2025, por meio do Ofício 1.507/2025, cujo teor trata da remessa de laudos laboratoriais referentes ao efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da SABESP, bem como da solicitação de providências e eventual lavratura de Auto de Infração.

O ofício reporta que, mediante a Ordem de Serviço OS07904/2025, aquela Secretaria contratou a empresa QUIMI QUALI Laboratório Engenharia e Serviços Ambientais para a realização de análises laboratoriais conforme os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976. Foram encaminhados os resultados das amostragens de efluentes coletados na saída da ETE da SABESP, localizada no Centro do Município, cujo lançamento ocorre diretamente no Rio Atibaianha, inserido na Área de Proteção Ambiental ? APA do Sistema Cantareira.

Segundo o laudo, referente à amostra coletada em 31/10/2025 na boca de lançamento da ETE (AM00022631/2025), verificou-se o valor de 107 mg/L representa um excedente aproximado de 78% acima do limite permitido, caracterizando possível poluição hídrica e descumprimento da legislação ambiental vigente no Estado de São Paulo.

Diante disso, solicita a análise técnica interna e avaliação das providências cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de lavratura de Auto de Infração, por parte desta Agência.

Assunto: COMUNICAÇÃO URGENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
De: Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
<notificacao@1doc.com.br>
Data: 25/11/2025, 14:38
Anexos:  AM00022631_2025_Saida_da_ETE__1_AMOSTRA_EFLUENTES_ETE.pdf (565.68 KB),
 OFICIO_PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_A_AAVP_LANCAMENTOS_DE_EFLUENTES_COM_ALTO_DBO_ETE_SABESP.pdf (482.35 KB)
Para: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br,
recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

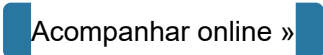
Ofício 1.507/2025: Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista

Boa tarde, segue Ofício em anexo

-

Dr. Carlos Henrique da Silva
Secretario de Meio Ambiente

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

AM00022631_2025_Saida_da_ETE__1_AMOSTRA_EFLUENTES_ETE.pdf	566KB
OFICIO_PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_A_AAVP_LANCAMENTOS_DE_EFLUENTES_COM_ALTO_DBO_ETE_SABESP.pdf	482KB



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
Central de Atendimento

Menu

Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento
de Ofícios recebidos.



Ofício 1.507/2025

Código nº 473.417.640.922.835.963



Carlos S. **SEMA**
(via WEB)

Destinatário
Consórcio Público Agência Ambiental Do Vale Do Paraíba

Em 25/11/2025 às 14:38

COMUNICAÇÃO URGENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Boa tarde, segue Ofício em anexo

Dr. Carlos Henrique da Silva
Secretario de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente.

[AM00022631_2025_Saida_da_ETE__1_AMOSTRA_EFLUENTES_ETE.pdf](#) (565,68 KB)

4 downloads

[OFICIO_PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_A_AAVP_LANCAMENTOS_DE_EFLUENTES_COM_ALTO_DBO_ETE_SA
BESP.pdf](#) (482,35 KB)

4 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

25/11/2025 às 14:38

Carlos Henrique da Silva -

PREF » SEMA

25/11/2025 às 14:38

25/11/2025 às 14:39

PREF » SEMA - Carlos S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** CPF **120.XXX.XXX-99** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Co-assinar

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
Central de Atendimento

☎ (11) 4597-1526

📍 Rua João de Passos, 555 - Centro
Nazaré Paulista - SP - CEP: 12960-000



OFÍCIO Nº /2025 SMAADC

PRIORITÁRIO – URGENTE

Fonte poluidora sobre corpos d'água para abastecimento humano

À
Agência Ambiental – Consórcio Ambiental Vale do
Paraíba
A/C: Diretoria Ambiental

Assunto: Encaminhamento de laudos laboratoriais –
Efluente da ETE da SABESP – Solicitação de providências e
eventual lavratura de Auto de Infração

Prezado Senhor Secretário Executivo,

Apraz-me cumprimentá-lo pelos relevantes serviços
prestados junto à AAVP, valendo-me do ensejo, serve o presente para
encaminhar a Vossa Excelência, em caráter urgente o seguinte expediente:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e
Defesa Civil de Nazaré Paulista, contratou através sob Ordem de Serviço
OS07904/2025, a empresa QUIMI QUALI Laboratório Engenharia e Serviços
Ambientais, para que dentro dos **parâmetros estabelecidos pelo Decreto
8.848/76, vem, por meio deste, encaminhar os resultados analíticos das
amostras de efluentes coletadas na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
da SABESP, situada no Centro deste Município, as quais são lançadas
diretamente no corpo hídrico do Rio Atibainha, inserido dentro da APA
do Sistema Cantareira, o qual contribui para regiões de Campinas e
Piracicaba.**

**Solicita-se tramitação prioritária deste expediente, a fim
de cessar o mais brevemente a fonte poluidora, nos termos do art. 10, §1º,
III da Lei Municipal nº 107/2025, inclusive com aplicação de sanção prevista
no art. 9º, XI.**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



A amostra retornou com os seguintes parâmetros:

Data da coleta: 31/10/2025, sendo:

a) Amostra na saída da ETE – AM00022631/2025

Local: Boca de lançamento da ETE SABESP

Resultado de DBO: 107 mg/L

Valor Máximo Permitido (VMP): 60 mg/L

Declaração: "A amostra **NÃO ATENDE** ao Decreto Estadual nº 8.468/1976 – Art. 18

Trata-se, portanto, de **não conformidade técnica, indicando lançamento de efluente sanitário tratado insuficientemente, com potencial risco ambiental ao Rio Atibaia, corpo receptor e manancial pertencente à APA Sistema Cantareira.**

Destaca-se que o parâmetro **DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio é indicador direto de matéria orgânica e ineficiência do tratamento do esgoto.**

O resultado de 107 mg/L representa excedente aproximado de 78% acima do limite máximo permitido, caracterizando potencial poluição hídrica e descumprimento dos padrões ambientais exigidos pelo Estado de São Paulo.

Considerando que o Município de Nazaré Paulista é ente consorciado junto ao **Consórcio Ambiental Vale do Paraíba**, e observando que a autuação e o processo administrativo ambiental referente às infrações estaduais competem prioritariamente a essa Agência Ambiental, encaminhamos os laudos anexos para análise técnica, para que em **caráter de urgência, sejam tomadas providências pertinentes, inclusive a**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



eventual lavratura de Auto de Infração, conforme competência regulamentar.

Permanecemos à disposição para visita técnica conjunta, diligências de campo ou fornecimento de informações complementares.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e
Defesa Civil

Anexos:

1. Laudo Laboratorial – AM00022631/2025 – Saída da ETE
(DBO não conforme)



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Identificação do Cliente	
Nome: MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA	CNPJ/CPF: 45279643000154
Telefone:	Email: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br
Endereço: Rua João de Passos - 55	Bairro: Centro
Cidade/UF: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12960-000
Unidade: Não consta	

Dados da Amostragem	
Ordem de Serviço: OS07904/2025	Contrato: 00002803/2025
Amostra nº: AM00022631/2025	Plano de Amostragem nº: OS07904/2025
Descrição Ponto Coleta: Saída da ETE	Tipo de Amostra: Efluente Sanitário
Endereço da Coleta: Rua João de Passos, 55 - Centro - Nazaré Paulista / SP - CEP: 12960-000	
Data Coleta: 31/10/2025 09:48	Data Recebimento: 31/10/2025 16:09
Tempo: Chuvoso	Chuva na Coleta: Fina
Chuva nas 24h: Média	Vento: Fraco
Temp Ambiente em Campo °C: 23	Responsável pela Amostragem: Quimi Quali
Tipo de Amostragem: Simples	Coletor Responsável: Celso S. Oliveira
Data Conclusão Amostra: 18/11/2025	

Resultados Analíticos							
Ensaio	Resultado	Unidade	VMP 1	LQ	Incerteza (%)	Referência	Data Análise
Arsênio	<0,001	mg/L	0,2	0,001	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Bário	<0,300	mg/L	5	0,3	7,6	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	11/11/2025
Cádmio	<0,020	mg/L	0,2	0,02	15	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Chumbo	<0,500	mg/L	0,5	0,5	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cobre	<0,500	mg/L	1	0,5	9,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cromo	<0,050	mg/L	5	0,05	6,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Estanho	<0,500	mg/L	4	0,5	24	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	10/11/2025
Ferro solúvel	<0,100	mg/L	15	0,1	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Manganês dissolvido	0,124	mg/L	1	0,02	9,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Mercúrio	<0,001	mg/L	0,01	0,001	13	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3112 B	10/11/2025
Níquel	<0,050	mg/L	2	0,05	19	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Prata	<0,020	mg/L	0,02	0,02	12	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Selênio	<0,001	mg/L	0,02	0,001	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Zinco	<0,050	mg/L	5	0,05	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Boro	<0,1	mg/L	5	0,1	28	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-B C	18/11/2025
Cianeto	<0,001	mg/L	0,2	0,001	4,8	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500 CN- C/E	12/11/2025
Cromo Hexavalente	<0,005	mg/L	0,1	0,005	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3500-Cr B	12/11/2025
DBO	107	mg/L	60	3	4,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5210 B	01/11/2025
DQO	222	mg/L	-	5	20	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5220 D	31/10/2025
Fenóis	<0,1	mg/L	0,5	0,1	18	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5530 D.	04/11/2025
Fluoreto	0,4	mg/L	10	0,1	3,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-F- C	03/11/2025
Óleos e graxas	16	mg/L	100	5	9,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5520 D	12/11/2025
Sólidos Sedimentáveis	<0,5	ml/L	1	0,5	4,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 2540 F	31/10/2025
pH (inloco)	7,4	-	5 a 9	faixa 2 - 12	1,8	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 4500 H+ B	31/10/2025
Temperatura (inloco)	20,0	°C	40	faixa 1 a 70	-	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 2550 B	31/10/2025

Legislação de Referência
Valores de referência estabelecidos conforme: VMP 1 - Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976.



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Declaração de Conformidade

A presente amostra **NÃO ATENDE** aos padrões estabelecidos pela(o) Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976., quanto ao(s) parâmetro(s) DBO.

Notas

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, **u pH** - Unidade de pH, **uC** - Unidades de Cor, **UNT** - Unidade Nefelométrica de Turbidez, **Aus/Pres em 100mL** - Presença ou Ausência em 100 mililitros- **LQ** - Limite de Quantificação, **VMP** - Valor Máximo Permitido, **NA** - Não Aplicável, **SMWW** - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater,

Observações

- Informações sobre o recebimento da amostra: Sem observações.
- Os resultados se restringem à amostra analisada e ensaios realizados.
- Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- Se a amostragem foi realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, esta foi feita conforme o procedimento POP 015 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B. Conforme NIT-DICLA-057, se a amostragem não foi realizada pela Quimi Quali, as amostras foram analisadas como recebidas. A Quimi Quali não é responsável pelas informações fornecidas pelo cliente, pois estas podem comprometer os resultados. O responsável pela amostragem consta no Dados de Amostragem do Relatório de Ensaios em "Responsável pela Amostragem".
- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 24th ed. Washington, DC: APHA Press; 2023.
- O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Campinas, 19 de Novembro de 2025



Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Validação: 1763567908691DE924A48E55792601B7D5F77156|39034.5|00022631.2025

Validação: <https://quimiquali.gerenciaLAB.com.br/portaL/certificado/>

Despacho	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Arlen Lastre	Aberto	27/11/2025
-----------------	-------------------------------------	---------------------	---------------	-------------------

Prezada Arlen,

Segue o processo para os devidos encaminhamentos.

Solicito a realização de análise, com posterior elaboração do Auto de Infração de Multa, caso sejam constatadas irregularidades.

Após a conclusão, encaminhar o processo ao Diretor Ambiental.

Atenciosamente,

Documento	Arlen Lastre		Aberto	01/12/2025
-----------	--------------	--	--------	------------

Análise técnica

I. Contextualização da demanda

Em 25/11/2025, foi recebido o Ofício nº 1.507/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil (SMAADC) de Nazaré Paulista, solicitando análise técnica referente ao efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), localizada no Centro do município.

A solicitação decorre da identificação de desconformidade no parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) no efluente lançado diretamente no corpo hídrico do Rio Atibainha, conforme resultado laboratorial, estando o valor reportado em desacordo com o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

II. Relatório de ensaio

A análise foi realizada pela empresa QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 15.401.195/0001-59), acreditada pelo Inmetro segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

O relatório, datado de 19/11/2025, foi assinado pela Engenheira Química Carolina Cione Coppi, responsável técnica pelos ensaios executados. A amostragem consistiu na coleta de uma amostra de efluente tratado no endereço Rua João Passos, nº 55.

III. Avaliação dos parâmetros analisados

Os resultados analíticos indicam que todos os parâmetros avaliados, incluindo metais, cianeto, fenol, óleos e graxas, pH e temperatura, encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação, sem evidências de contaminação por substâncias inorgânicas.

O único parâmetro em desconformidade é a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), que apresentou valor de 107 mg/L. Conforme o Artigo 18 do Decreto nº 8.468/1976, o valor máximo permitido de DBO em efluentes é de 60 mg/L. Entretanto, o decreto admite valores superiores quando comprovada a remoção de, no mínimo, 80% da carga orgânica (DBOs, 20°C) entre o efluente bruto e o efluente tratado.

Adicionalmente, destaca-se que valores elevados de DBO no efluente tratado podem causar impactos ambientais no corpo hídrico receptor, como diminuição do oxigênio dissolvido, mortalidade de peixes, formação de lodo orgânico, proliferação excessiva de microorganismos, aceleração de processos de eutrofização e degradação da qualidade da água.

IV. Aspectos de licenciamento

O licenciamento ambiental de Estações de Tratamento de Esgoto é de competência estadual, cabendo à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) avaliar:

- ✓ Outorga de lançamento emitida pelo DAEE;
- ✓ Condições de operação da ETE;

- ✓ Programas de monitoramento da eficiência do tratamento;
- ✓ Monitoramento da qualidade da água do corpo receptor, a montante e a jusante do lançamento;
- ✓ Conformidade com padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes.

V. Consulta ao sistema da CETESB

A consulta ao sistema da CETESB para o endereço Rua João Passos, nº 600, indicou cadastro relacionado às atividades de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público, sem referência direta ao sistema de tratamento de esgoto. Também foi localizado um Parecer Técnico referente ao Plano de Aplicação de Algicidas no Reservatório Atibainha, solicitado pela SABESP, não relacionado à presente demanda.

Foi identificada ainda a Licença de Operação N° 60006085, válida até 04/02/2027, para uma Estação de Tratamento de Esgoto situada na Rua Juvenal Ponciano de Camargo, s/n°. Com base nas informações da licença, infere-se tratar-se da ETE correspondente ao endereço operacionalmente referido como Rua João Passos.

A licença contempla as seguintes unidades da ETE de Nazaré Paulista:

- ✓ Gradeamento;
- ✓ Caixa de areia;
- ✓ Calha Parshall para medição de vazão na entrada;
- ✓ Lagoa facultativa;
- ✓ Sistema de desinfecção;
- ✓ Lançamento no Rio Atibainha.

Dentre as exigências técnicas, destaca-se a obrigação de apresentar, semestralmente, relatório conclusivo de monitoramento à Agência Ambiental de Atibaia, contendo resultados referentes à eficiência do tratamento e à qualidade da água do Rio Atibainha, considerando obrigatoriamente o parâmetro DBO total na avaliação da eficiência da ETE.

VI. Conclusão

Diante das informações apresentadas, entende-se que não há necessidade de realização de vistoria, uma vez que os parâmetros ambientais analisados não podem ser determinados em campo e já há relatório laboratorial evidenciando a não conformidade no valor de DBO.

Recomenda-se, portanto, que a situação seja encaminhada formalmente à CETESB, por meio de ofício, para que sejam adotadas as apurações e providências cabíveis, considerando que a competência para fiscalização, monitoramento e controle de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) é do órgão ambiental estadual.

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA
ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Despacho	Arlen Lastre	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Aberto	01/12/2025
-----------------	---------------------	---	---------------	-------------------

Prezado Luquini,

Em 25/11/2025, foi recebido o Ofício nº 1.507/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil (SMAADC) de Nazaré Paulista, solicitando análise técnica referente ao efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da SABESP, localizada no Centro do município.

A referida análise se encontra na folha 4 deste processo.

Assim, segue processo para ciência e deliberação para prosseguimento.

Att.,

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA

ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Arlen Lastre	Aberto	01/12/2025
-----------------	---	---------------------	---------------	-------------------

Prezada,

Considerando a legislação municipal, e a competência comum complementar dos municípios para proteção ambiental, emitir auto de infração com penalidade de multa.

Após, oficiar a CETESB quanto ao ocorrido.

Atenciosamente,

Documento	Arlen Lastre		Aberto	03/12/2025
-----------	--------------	--	--------	------------

São José dos Campos, 2 de dezembro de 2025

Ofício 0529/CPAAVP/2025

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Eng. Gerente da Agência Ambiental de Atibaia - SP

A/C Luciano Soares Santarosa

Ref.: Fiscalização Ambiental PE-533/2025

Prezado Senhor Luciano Soares Santarosa,

O Consórcio Público Agência Ambiental da Vale do Paraíba (CPAAVP), no exercício de suas atribuições legais de fiscalização ambiental e em atendimento ao Ofício nº 1.507/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil (SMAADC) de Nazaré Paulista, apresenta análise técnica referente ao efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), localizada no Centro do município.

A demanda foi motivada pela identificação de desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) no efluente lançado diretamente no corpo hídrico do Rio Atibainha, conforme resultado laboratorial previamente encaminhado pela municipalidade, o qual se encontra em desacordo com o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

A análise foi realizada pela empresa QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 15.401.195/0001-59), acreditada pelo Inmetro de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Os resultados analíticos demonstram desconformidade no parâmetro DBO, cujo valor medido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L, conforme estabelecido no referido Decreto. Ressaltamos que não dispomos de informações sobre o valor da eficiência de remoção da carga orgânica.

Durante a verificação documental, identificou-se a Licença de Operação nº 60006085, válida até 04/02/2027, referente à Estação de Tratamento de Esgoto situada na Rua Juvenal Ponciano de Camargo, s/nº. Com base nas informações constantes da licença, infere-se tratar-se da mesma unidade operacionalmente referida pela Prefeitura como situada na Rua João Passos.

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 1 de 2

Dentre as exigências técnicas, destaca-se a obrigação de apresentar, semestralmente, relatório conclusivo de monitoramento à Agência Ambiental de Atibaia, contendo resultados referentes à eficiência do tratamento e à qualidade da água do Rio Atibainha, considerando obrigatoriamente o parâmetro DBO total na avaliação da eficiência da ETE.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o Relatório de Ensaio anexo, para ciência e demais providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Identificação do Cliente	
Nome: MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA	CNPJ/CPF: 45279643000154
Telefone:	Email: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br
Endereço: Rua João de Passos - 55	Bairro: Centro
Cidade/UF: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12960-000
Unidade: Não consta	

Dados da Amostragem	
Ordem de Serviço: OS07904/2025	Contrato: 00002803/2025
Amostra nº: AM00022631/2025	Plano de Amostragem nº: OS07904/2025
Descrição Ponto Coleta: Saída da ETE	Tipo de Amostra: Efluente Sanitário
Endereço da Coleta: Rua João de Passos, 55 - Centro - Nazaré Paulista / SP - CEP: 12960-000	
Data Coleta: 31/10/2025 09:48	Data Recebimento: 31/10/2025 16:09
Tempo: Chuvoso	Chuva na Coleta: Fina
Chuva nas 24h: Média	Vento: Fraco
Temp Ambiente em Campo °C: 23	Responsável pela Amostragem: Quimi Quali
Tipo de Amostragem: Simples	Coletor Responsável: Celso S. Oliveira
Data Conclusão Amostra: 18/11/2025	

Resultados Analíticos							
Ensaio	Resultado	Unidade	VMP 1	LQ	Incerteza (%)	Referência	Data Análise
Arsênio	<0,001	mg/L	0,2	0,001	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Bário	<0,300	mg/L	5	0,3	7,6	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	11/11/2025
Cádmio	<0,020	mg/L	0,2	0,02	15	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Chumbo	<0,500	mg/L	0,5	0,5	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cobre	<0,500	mg/L	1	0,5	9,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cromo	<0,050	mg/L	5	0,05	6,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Estanho	<0,500	mg/L	4	0,5	24	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	10/11/2025
Ferro solúvel	<0,100	mg/L	15	0,1	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Manganês dissolvido	0,124	mg/L	1	0,02	9,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Mercúrio	<0,001	mg/L	0,01	0,001	13	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3112 B	10/11/2025
Níquel	<0,050	mg/L	2	0,05	19	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Prata	<0,020	mg/L	0,02	0,02	12	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Selênio	<0,001	mg/L	0,02	0,001	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Zinco	<0,050	mg/L	5	0,05	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Boro	<0,1	mg/L	5	0,1	28	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-B C	18/11/2025
Cianeto	<0,001	mg/L	0,2	0,001	4,8	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500 CN- C/E	12/11/2025
Cromo Hexavalente	<0,005	mg/L	0,1	0,005	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3500-Cr B	12/11/2025
DBO	107	mg/L	60	3	4,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5210 B	01/11/2025
DQO	222	mg/L	-	5	20	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5220 D	31/10/2025
Fenóis	<0,1	mg/L	0,5	0,1	18	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5530 D.	04/11/2025
Fluoreto	0,4	mg/L	10	0,1	3,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-F- C	03/11/2025
Óleos e graxas	16	mg/L	100	5	9,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5520 D	12/11/2025
Sólidos Sedimentáveis	<0,5	ml/L	1	0,5	4,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 2540 F	31/10/2025
pH (inloco)	7,4	-	5 a 9	faixa 2 - 12	1,8	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 4500 H+ B	31/10/2025
Temperatura (inloco)	20,0	°C	40	faixa 1 a 70	-	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 2550 B	31/10/2025

Legislação de Referência
Valores de referência estabelecidos conforme: VMP 1 - Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976.



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Declaração de Conformidade

A presente amostra **NÃO ATENDE** aos padrões estabelecidos pela(o) Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976., quanto ao(s) parâmetro(s) DBO.

Notas

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, **u pH** - Unidade de pH, **uC** - Unidades de Cor, **UNT** - Unidade Nefelométrica de Turbidez, **Aus/Pres em 100mL** - Presença ou Ausência em 100 mililitros- **LQ** - Limite de Quantificação, **VMP** - Valor Máximo Permitido, **NA** - Não Aplicável, **SMWW** - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater,

Observações

- Informações sobre o recebimento da amostra: Sem observações.
- Os resultados se restringem à amostra analisada e ensaios realizados.
- Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- Se a amostragem foi realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, esta foi feita conforme o procedimento POP 015 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B. Conforme NIT-DICLA-057, se a amostragem não foi realizada pela Quimi Quali, as amostras foram analisadas como recebidas. A Quimi Quali não é responsável pelas informações fornecidas pelo cliente, pois estas podem comprometer os resultados. O responsável pela amostragem consta no Dados de Amostragem do Relatório de Ensaios em "Responsável pela Amostragem".
- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 24th ed. Washington, DC: APHA Press; 2023.
- O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Campinas, 19 de Novembro de 2025



Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Validação: 1763567908691DE924A48E55792601B7D5F77156|39034.5|00022631.2025

Validação: <https://quimiquali.gerenciaLAB.com.br/portaL/certificado/>

Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 02/12/2025 às 16:41:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.912.338-****

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KM0**3MD****87X****53X**

Auto	Arlen Lastre		Aberto	03/12/2025
-------------	---------------------	--	---------------	-------------------



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

NAZARÉ PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	Processo PE 533/2025
	AIPM Nº 01.PE.533.2025
	Data: 02/12/2025

1. Dados do Infrator		
Nome: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP		CPF/CNPJ: 43.776.517/0057-34
Endereço: Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo		Nº: S/N
Bairro: Araújo	Cidade: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12.960-000
2. Irregularidades		
Descrição:		
<p>Foi constatada desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente lançado diretamente no Rio Atibainha, conforme relatório de ensaio apresentado. O valor obtido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L estabelecido pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.</p> <p>A determinação analítica foi realizada pela empresa QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 15.401.195/0001-59), acreditada pelo Inmetro conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.</p>		
3. Registro da Infração		
Relatório de Ensaio nº 22631/2025	Data Coleta: 31/10/2025	Hora Coleta: 09h48
4. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua João de Passos		Nº 55
Bairro: Centro	Cidade: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12.960-000
5. Enquadramento		
Artigo 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista.		
6. Penalidades		
<p>Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista:</p> <p>1. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. Multa: R\$ 37.057,00.</p> <p>Totalizando: R\$ 37.057,00 (Trinta e sete mil e cinquenta e sete reais).</p>		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

NAZARÉ PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



7. Reparação do Dano	
Não se aplica.	
8. Exigência Técnicas	
1. Intervenção imediata da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com a adoção das medidas necessárias para restabelecer a conformidade do efluente tratado aos padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes, bem como realizar o monitoramento das condições de operação da ETE, de modo a comprovar a eficácia das ações corretivas implementadas.	
9. Outras Penalidades Vinculadas	
Não se aplica.	
10. Recurso	
<p>Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 107 de 13 de junho de 2025 do município de Nazaré Paulista, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de recurso.</p> <p>O recurso deverá ser encaminhado por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José dos Campos/SP ou via email para recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br.</p>	
<p>Secretário Executivo:</p> <p>Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud</p>	<p>Diretor Técnico Ambiental:</p> <p>Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud</p>
<p>_____ Claudio Scalli</p>	<p>_____ Leonardo Luquini A. Rodrigues</p>



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Identificação do Cliente	
Nome: MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA	CNPJ/CPF: 45279643000154
Telefone:	Email: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br
Endereço: Rua João de Passos - 55	Bairro: Centro
Cidade/UF: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12960-000
Unidade: Não consta	

Dados da Amostragem	
Ordem de Serviço: OS07904/2025	Contrato: 00002803/2025
Amostra nº: AM00022631/2025	Plano de Amostragem nº: OS07904/2025
Descrição Ponto Coleta: Saída da ETE	Tipo de Amostra: Efluente Sanitário
Endereço da Coleta: Rua João de Passos, 55 - Centro - Nazaré Paulista / SP - CEP: 12960-000	
Data Coleta: 31/10/2025 09:48	Data Recebimento: 31/10/2025 16:09
Tempo: Chuvoso	Chuva na Coleta: Fina
Chuva nas 24h: Média	Vento: Fraco
Temp Ambiente em Campo °C: 23	Responsável pela Amostragem: Quimi Quali
Tipo de Amostragem: Simples	Coletor Responsável: Celso S. Oliveira
Data Conclusão Amostra: 18/11/2025	

Resultados Analíticos							
Ensaio	Resultado	Unidade	VMP 1	LQ	Incerteza (%)	Referência	Data Análise
Arsênio	<0,001	mg/L	0,2	0,001	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Bário	<0,300	mg/L	5	0,3	7,6	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	11/11/2025
Cádmio	<0,020	mg/L	0,2	0,02	15	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Chumbo	<0,500	mg/L	0,5	0,5	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cobre	<0,500	mg/L	1	0,5	9,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cromo	<0,050	mg/L	5	0,05	6,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Estanho	<0,500	mg/L	4	0,5	24	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	10/11/2025
Ferro solúvel	<0,100	mg/L	15	0,1	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Manganês dissolvido	0,124	mg/L	1	0,02	9,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Mercúrio	<0,001	mg/L	0,01	0,001	13	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3112 B	10/11/2025
Níquel	<0,050	mg/L	2	0,05	19	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Prata	<0,020	mg/L	0,02	0,02	12	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Selênio	<0,001	mg/L	0,02	0,001	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Zinco	<0,050	mg/L	5	0,05	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Boro	<0,1	mg/L	5	0,1	28	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-B C	18/11/2025
Cianeto	<0,001	mg/L	0,2	0,001	4,8	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500 CN- C/E	12/11/2025
Cromo Hexavalente	<0,005	mg/L	0,1	0,005	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3500-Cr B	12/11/2025
DBO	107	mg/L	60	3	4,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5210 B	01/11/2025
DQO	222	mg/L	-	5	20	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5220 D	31/10/2025
Fenóis	<0,1	mg/L	0,5	0,1	18	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5530 D.	04/11/2025
Fluoreto	0,4	mg/L	10	0,1	3,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-F- C	03/11/2025
Óleos e graxas	16	mg/L	100	5	9,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5520 D	12/11/2025
Sólidos Sedimentáveis	<0,5	ml/L	1	0,5	4,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 2540 F	31/10/2025
pH (inloco)	7,4	-	5 a 9	faixa 2 - 12	1,8	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 4500 H+ B	31/10/2025
Temperatura (inloco)	20,0	°C	40	faixa 1 a 70	-	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 2550 B	31/10/2025

Legislação de Referência
Valores de referência estabelecidos conforme: VMP 1 - Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976.



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Declaração de Conformidade

A presente amostra **NÃO ATENDE** aos padrões estabelecidos pela(o) Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976., quanto ao(s) parâmetro(s) DBO.

Notas

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, **u pH** - Unidade de pH, **uC** - Unidades de Cor, **UNT** - Unidade Nefelométrica de Turbidez, **Aus/Pres em 100mL** - Presença ou Ausência em 100 mililitros- **LQ** - Limite de Quantificação, **VMP** - Valor Máximo Permitido, **NA** - Não Aplicável, **SMWW** - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater,

Observações

- Informações sobre o recebimento da amostra: Sem observações.
- Os resultados se restringem à amostra analisada e ensaios realizados.
- Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- Se a amostragem foi realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, esta foi feita conforme o procedimento POP 015 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B. Conforme NIT-DICLA-057, se a amostragem não foi realizada pela Quimi Quali, as amostras foram analisadas como recebidas. A Quimi Quali não é responsável pelas informações fornecidas pelo cliente, pois estas podem comprometer os resultados. O responsável pela amostragem consta no Dados de Amostragem do Relatório de Ensaios em "Responsável pela Amostragem".
- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 24th ed. Washington, DC: APHA Press; 2023.
- O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Campinas, 19 de Novembro de 2025



Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Validação: 1763567908691DE924A48E55792601B7D5F77156|39034.5|00022631.2025

Validação: <https://quimiquali.gerenciaLAB.com.br/portaL/certificado/>

Assinantes

✓ **LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES**

Assinou em 02/12/2025 às 16:44:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.373.568-****

Eu, LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 03/12/2025 às 13:47:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.912.338-****

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VEX

YZE

91Q

0LY

Despacho	Arlen Lastre	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Aberto	03/12/2025
-----------------	---------------------	-------------------------------------	---------------	-------------------

Prezada Jacqueline,

Conforme solicitado pelo Diretor Ambiental, encaminho a demanda para envio dos seguintes documentos:

- Ofício nº 0529/CPAAVP/2025 (folha 7), destinado à CETESB;
- Auto de Infração Penalidade de Multa (AIPM Nº 01.PE.533.2025) (folha 8), destinado à SABESP.

Solicito ainda que seja considerado, para fins de envio ao autuado (AIPM Nº 01.PE.533.2025), o seguinte endereço: Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-000.

Att.,

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA
ANALISTA AMBIENTAL - ENG. QUÍMICA
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

SEDEX CONTRATO AG
001 AVISO DE RECEBIMENTO
25

AB786856423BR 9,53(+)

11,

Total do item:

20,78(=)

Peso (kg)....: 0,018

Tipo Objeto...: ENVELOPE

env 04/12/25

OBJETO.....: AB 786 856 423 BR

DESTINATARIO.: AGENCIA A DE ATIBAIA A/C
LUCIANO SOARES PE.533.25

ENDEREÇO DEST: Rua Castro Fafe 295

CEP DEST.....: 12940440

CIDADE DEST..: Atibaia

UF DEST.....: SP

PRAZO DE ENTREGA: 1 dia útil

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

SEDEX CONTRATO AG

1WEMVLEI - CNP 51.102.2310001-22 | BRPAC 020 EN 21/11/2013 12:00:00

SEDEX CONTRATO AG AB786886990BR18,22(+)

001 AVISO DE RECEBIMENTO 11,
25

Total do item: 29,47(=)

Peso (kg)....: 0,018

Tipo Objeto..: ENVELOPE **env 04/12/25**

OBJETO.....: AB 786 886 990 BR

DESTINATÁRIO.: SABESP PE.533.2025

ENDEREÇO DEST: Rodovia Juvenal Ponciano de
Camargo S/N

CEP DEST.....: 12960000

CIDADE DEST..: Nazaré Paulista

UF DEST.....: SP


PRAZO DE ENTREGA: 2 dias úteis

Atenção: Para as localidades com CEP único, com terminação 0000, ou seja, que não possuem CEPs por logradouro, considera-se entrega domiciliária aquela prevista nos termos da Portaria nº 2.729/2021 do Ministério das Comunicações.

Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

Documento	Larissa Braz Michelon	Aberto	08/01/2026
-----------	-----------------------	--------	------------



Assunto: Ofício nº 0011/CPAAVP/2026 - Publicação D.O.
De: Larissa Michelin <larissa.michelon@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Data: 08/01/2026, 10:38
Anexos:  Ofício 0011_CPAAVP_2025_Publicação em DO _ PE.533.2025.pdf (242.2 KB)
Para: "contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br"
<contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>

Prezada Guta,

Favor encaminhar o Ofício nº 0011/CPAAVP/2026 via e-mail:

meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br

Grata

Prezado Diretor,

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 0011/CPAAVP/2026, no qual gentilmente solicitamos a publicação do Auto de Infração de Penalidade de Multa no Diário Oficial do Município.

Solicitamos que, tão logo seja publicado o referido ato, nos seja encaminhada a publicação a esta Agência.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

— Anexos: —

Ofício 0011_CPAAVP_2025_Publicação em DO _ PE.533.2025.pdf

242KB

Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	08/01/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2026

Ofício 0011/CPAAVP/2026

À Prefeitura de Nazaré Paulista
Secretaria de Meio Ambiente
A/C Secretário Carlos Henrique da Silva
Nazaré Paulista - SP

Ref: Publicação do Auto de Infração de Penalidade de Multa no Diário Oficial
Processo de Fiscalização: PE 533.2025

Prezado Sr. Secretário,

Informamos que, após tentativa de entrega via Correios do Auto de Infração de Penalidade de Multa a SABESP (a correspondência retornou com a justificativa de “Não Procurado”).

Diante disso, encaminhamos o respectivo Auto de Infração de Penalidade de Multa Nº AIPM.01.PE.533.2025 para publicação no Diário Oficial do Município.

Solicitamos, por gentileza, que assim que o ato for publicado, seja encaminhada a publicação a esta Agência, a fim de acompanharmos os prazos de interposição de recurso e darmos prosseguimentos ao processo de fiscalização.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 1 de 1

Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 08/01/2026 às 08:18:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W9N

6ZJ

OO2

N10

Despacho	Larissa Braz Michelin	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Aberto	08/01/2026
-----------------	------------------------------	---	---------------	-------------------

Prezado Diretor,

O AIPM foi encaminhado para publicação em Diário Oficial do Município.



Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Larissa Braz Michelin	Aberto	19/01/2026
-----------------	---	------------------------------	---------------	-------------------

Prezada,

Segue processo para correções de envio, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Assunto: Ofício nº 0011/CPAAVP/2026
De: Larissa Michelin <larissa.michelon@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Data: 19/01/2026, 13:59
Anexos:  AIPM.01.PE.533.2025.pdf (781.8 KB),  Ofício 0011_PE.533.2025.pdf (242.2 KB)
Para: "contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br" <contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>

Prezada Guta,

Favor encaminhar o Ofício nº 0011/CPAAVP/2026 via e-mail:
meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br

Grata

Prezado Diretor,

Encaminhamos, o Ofício nº 0011/CPAAVP/2026 e o respectivo AIPM.01.PE.533.2025, e gentilmente solicitamos a publicação do Auto de Infração de Penalidade de Multa no Diário Oficial do Município.

Solicitamos que, tão logo seja publicado o referido ato, nos seja encaminhada a publicação a esta Agência.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--



Larissa Braz Michelin
Assistente Técnica - Ambiental

www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br

Rua Euclides Miragaia, 433 - Sala 201/202 - Edifício Crystal Center -
Centro - São José dos Campos, (SP) CEP: 12245-902

Telefone: (12) 2170-7720

Celular Técnico: (12) 99730-2407

— Anexos: —

AIPM.01.PE.533.2025.pdf	782KB
Ofício 0011_PE.533.2025.pdf	242KB

Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	20/01/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
Central de Atendimento

Menu

Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento
de Ofícios recebidos.



Ofício 1.507/2025

Código nº 473.417.640.922.835.963



PREFEITURA DE
NAZARÉ PAULISTA - SP



Carlos S. **SEMA**
(via WEB)

Destinatário
Consórcio Público Agência Ambiental Do Vale Do Paraíba

Em 25/11/2025 às 14:38

COMUNICAÇÃO URGENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Boa tarde, segue Ofício em anexo

—
Dr. Carlos Henrique da Silva
Secretario de Meio Ambiente

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[AM00022631_2025_Saida_da_ETE__1_AMOSTRA_EFLUENTES_ETE.pdf](#) (565,68 KB)

8 downloads

[OFICIO_PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_A_AAVP_LANCAMENTOS_DE_EFLUENTES_COM_ALTO_DBO_ETE_SA
BESP.pdf](#) (482,35 KB)

9 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Giovanna da Silva Pedroso -	PREF » GP	20/01/2026 às 12:16
Juliana Cursino Pinheiro -	PREF » GP	20/01/2026 às 11:17
CPAAVP		27/11/2025 às 13:46
Consulta externa por código		25/11/2025 às 14:38

Carlos Henrique da Silva -

PREF » SEMA

25/11/2025 às 14:38

25/11/2025 às 14:39

PREF » SEMA - Carlos S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** CPF **120.XXX.XXX-99** conforme MP nº 2.200/2001


[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 1-1.507/2025

27/11/2025 14:06

(Respondido)

CPAAVP

 Envolvidos


Boa tarde,
Informamos que foi aberto o Processo Eletrônico PE-533/25 na data de 27/11/25 junto à esta Agência.
Atenciosamente,

Tramitação 2-1.507/2025

05/01/2026 13:51

(Respondido)

CPAAVP

 Envolvidos

Boa tarde,
Segue para ciência o presente Auto de Infração de Penalidade de Multa.
Atenciosamente,

[AIPM_PE_0533_.pdf](#) (746,39 KB)


2 downloads

Tramitação 3-1.507/2025

20/01/2026 11:17

(Encaminhado)

 PREF » **SEMA**
Carlos Henrique da Silva -
Secretario de Meio Ambiente

 PREF » **GP**

Ao Gabinete da Prefeita,
Segue em anexo Ofício e Auto de Infração de Penalidade de Multa para publicação do Diário Oficial.

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[AIPM_01_PE_533_2025.pdf](#) (781,80 KB)

2 downloads

[Oficio_0011_PE_533_2025.pdf](#) (242,20 KB)

3 downloads

20/01/2026 às 11:22

PREF » SEMA - Carlos S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** CPF **120.XXX.XXX-99** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

Documento	Larissa Braz Michelin	Aberto	23/01/2026
-----------	-----------------------	--------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 76 de 82

Outros Atos



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

NAZARÉ PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	Processo PE 533/2025
	AIPM Nº 01.PE.533.2025
	Data: 02/12/2025

1. Dados do Infrator

Nome: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	CPF/CNPJ: 43.776.517/0057-34
Endereço: Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo	Nº: S/N
Bairro: Araújo	Cidade: Nazaré Paulista/SP
	CEP: 12.960-000

2. Irregularidades

Descrição:

Foi constatada desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente lançado diretamente no Rio Atibainha, conforme relatório de ensaio apresentado. O valor obtido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L estabelecido pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

A determinação analítica foi realizada pela empresa QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 15.401.195/0001-59), acreditada pelo Inmetro conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

3. Registro da Infração

Relatório de Ensaio nº 22631/2025	Data Coleta: 31/10/2025	Hora Coleta: 09h48
-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------

4. Local da Ocorrência

Endereço: Rua João de Passos	Nº 55
Bairro: Centro	Cidade: Nazaré Paulista/SP
	CEP: 12.960-000

5. Enquadramento

Artigo 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista.

6. Penalidades

Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista:

1. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. **Multa: R\$ 37.057,00.**

Totalizando: **R\$ 37.057,00** (Trinta e sete mil e cinquenta e sete reais).

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 77 de 82



CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

NAZARÉ PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



7. Reparação do Dano	
Não se aplica.	
8. Exigência Técnicas	
1. Intervenção imediata da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com a adoção das medidas necessárias para restabelecer a conformidade do efluente tratado aos padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes, bem como realizar o monitoramento das condições de operação da ETE, de modo a comprovar a eficácia das ações corretivas implementadas.	
9. Outras Penalidades Vinculadas	
Não se aplica.	
10. Recurso	
Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 107 de 13 de junho de 2025 do município de Nazaré Paulista, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de recurso. O recurso deverá ser encaminhado por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José dos Campos/SP ou via email para recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br .	
Secretário Executivo: Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud	Diretor Técnico Ambiental: Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador assinaturas.plataforma.betha.cloud
_____ Claudio Scalli	_____ Leonardo Luquini A. Rodrigues

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 78 de 82



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Página:1/2

Identificação do Cliente	
Nome: MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA	CNPJ/CPF: 45279643000154
Telefone:	Email: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br
Endereço: Rua João de Passos - 55	Bairro: Centro
Cidade/UF: Nazaré Paulista/SP	CEP: 12960-000
Unidade: Não consta	

Dados da Amostragem	
Ordem de Serviço: OS07904/2025	Contrato: 00002803/2025
Amostra nº: AM00022631/2025	Plano de Amostragem nº: OS07904/2025
Descrição Ponto Coleta: Saída da ETE	Tipo de Amostra: Efluente Sanitário
Endereço da Coleta: Rua João de Passos, 55 - Centro - Nazaré Paulista / SP - CEP: 12960-000	
Data Coleta: 31/10/2025 09:48	Data Recebimento: 31/10/2025 16:09
Tempo: Chuvoso	Chuva na Coleta: Fina
Chuva nas 24h: Média	Vento: Fraco
Temp Ambiente em Campo °C: 23	Responsável pela Amostragem: Quimi Quali
Tipo de Amostragem: Simples	Coletor Responsável: Celso S. Oliveira
Data Conclusão Amostra: 18/11/2025	

Resultados Analíticos							
Ensaio	Resultado	Unidade	VMP 1	LQ	Incerteza (%)	Referência	Data Análise
Arsênio	<0,001	mg/L	0,2	0,001	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Bário	<0,300	mg/L	5	0,3	7,6	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	11/11/2025
Cádmio	<0,020	mg/L	0,2	0,02	15	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Chumbo	<0,500	mg/L	0,5	0,5	16	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cobre	<0,500	mg/L	1	0,5	9,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Cromo	<0,050	mg/L	5	0,05	6,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Estanho	<0,500	mg/L	4	0,5	24	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 D /3030 F	10/11/2025
Ferro solúvel	<0,100	mg/L	15	0,1	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Manganês dissolvido	0,124	mg/L	1	0,02	9,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	05/11/2025
Mercurio	<0,001	mg/L	0,01	0,001	13	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3112 B	10/11/2025
Níquel	<0,050	mg/L	2	0,05	19	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Prata	<0,020	mg/L	0,02	0,02	12	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Selênio	<0,001	mg/L	0,02	0,001	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3114 C /3030 F	10/11/2025
Zinco	<0,050	mg/L	5	0,05	11	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3111 B /3030 F	04/11/2025
Boro	<0,1	mg/L	5	0,1	28	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-B C	18/11/2025
Cianeto	<0,001	mg/L	0,2	0,001	4,8	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-CN- C/E	12/11/2025
Cromo Hexavalente	<0,005	mg/L	0,1	0,005	14	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 3500-Cr B	12/11/2025
DBO	107	mg/L	60	3	4,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5210 B	01/11/2025
DQO	222	mg/L	-	5	20	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5220 D	31/10/2025
Fenóis	<0,1	mg/L	0,5	0,1	18	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5530 D.	04/11/2025
Fluoreto	0,4	mg/L	10	0,1	3,7	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 4500-F- C	03/11/2025
Óleos e graxas	16	mg/L	100	5	9,2	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 5520 D	12/11/2025
Sólidos Sedimentáveis	<0,5	ml/L	1	0,5	4,5	SMWW. 24ª Edição. 2023. Método 2540 F	31/10/2025
pH (in loco)	7,4	-	5 a 9	faixa 2 - 12	1,8	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 4500 H+ B	31/10/2025
Temperatura (in loco)	20,0	°C	40	faixa 1 a 70	-	SMWW, 24ª Edição, 2023, Método 2550 B	31/10/2025

Legislação de Referência
Valores de referência estabelecidos conforme: VMP 1 - Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 79 de 82



Relatório de Ensaio

22631/2025 .ÚNICO



Página:2/2

Declaração de Conformidade

A presente amostra **NÃO ATENDE** aos padrões estabelecidos pela(o) Decreto Nº 8.468 - Artigo 18, de 08 de setembro de 1976., quanto ao(s) parâmetro(s) DBO.

Notas

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, **u pH** - Unidade de pH, **uC** - Unidades de Cor, **UNT** - Unidade Nefelométrica de Turbidez, **Aus/Pres em 100mL** - Presença ou Ausência em 100 mililitros- **LQ** - Limite de Quantificação, **VMP** - Valor Máximo Permitido, **NA** - Não Aplicável, **SMWW** - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater,

Observações

- Informações sobre o recebimento da amostra: Sem observações.
- Os resultados se restringem à amostra analisada e ensaios realizados.
- Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- Se a amostragem foi realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, esta foi feita conforme o procedimento POP 015 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B. Conforme NIT-DICLA-057, se a amostragem não foi realizada pela Quimi Quali, as amostras foram analisadas como recebidas. A Quimi Quali não é responsável pelas informações fornecidas pelo cliente, pois estas podem comprometer os resultados. O responsável pela amostragem consta no Dados de Amostragem do Relatório de Ensaios em "Responsável pela Amostragem".
- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 24th ed. Washington, DC: APHA Press; 2023.
- O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Campinas, 19 de Novembro de 2025

Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Validação: 1763567908691DE924A48E55792601B7D5F77156|39034.5|00022631.2025

Validação: <https://quimiquali.gerencialab.com.br/portal/certificado/>

QUIMI QUALI
LABORATÓRIO
ENGENHARIA E SERVIÇOS
AM:15401195000159

Digitally signed by QUIMI QUALI LABORATÓRIO,
ENGENHARIA E SERVIÇOS AM:15401195000159
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=FE, ou=Assin, ou=Quimi Quali
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Assin, ou=Quimi Quali
Reason: Quimi Quali
Location: Quimi Quali
Date: 24.11.2025 09:45:29 -0300



Documento assinado digitalmente - VEX-YZE-91Q-0LY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

QUIMI QUALI Laboratório Engenharia e Serviços Ambientais LTDA - 15.401.195/0001-59
Rua Romualdo Andreazzi, 167 - Jardim do Trevo - Campinas/SP - CEP 13041-030
Tel: 19 2511-1314 / Página:2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 80 de 82

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/12/2025 às 09:25:20

Assinantes

- ✓ **LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES**
Assinou em 02/12/2025 às 16:44:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.373.568-**
Eu, LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **CLAUDIO SCALLI**
Assinou em 03/12/2025 às 13:47:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**
Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VEX

YZE

91Q

OLY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 81 de 82



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2026

Ofício 0011/CPAAVP/2026

À Prefeitura de Nazaré Paulista
Secretaria de Meio Ambiente
A/C Secretário Carlos Henrique da Silva
Nazaré Paulista - SP

Ref: Publicação do Auto de Infração de Penalidade de Multa no Diário Oficial
Processo de Fiscalização: PE 533.2025

Prezado Sr. Secretário,

Informamos que, após tentativa de entrega via Correios do Auto de Infração de Penalidade de Multa a SABESP (a correspondência retornou com a justificativa de "Não Procurado").

Diante disso, encaminhamos o respectivo Auto de Infração de Penalidade de Multa Nº AIPM.01.PE.533.2025 para publicação no Diário Oficial do Município.

Solicitamos, por gentileza, que assim que o ato for publicado, seja encaminhada a publicação a esta Agência, a fim de acompanharmos os prazos de interposição de recurso e darmos prosseguimentos ao processo de fiscalização.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 82 de 82

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/01/2026 às 11:33:27

Assinantes

- ✓ **CLAUDIO SCALLI**
Assinou em 08/01/2026 às 08:18:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**
Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W9N

6ZJ

OO2

N10



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
Central de Atendimento

Menu

Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento
de Ofícios recebidos.



Ofício 1.507/2025

Código nº 473.417.640.922.835.963



PREFEITURA DE
NAZARÉ PAULISTA - SP



Carlos S. SEMA
(via WEB)

Destinatário
Consórcio Público Agência Ambiental Do Vale Do Paraíba

Em 25/11/2025 às 14:38

COMUNICAÇÃO URGENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Boa tarde, segue Ofício em anexo

—
Dr. Carlos Henrique da Silva
Secretario de Meio Ambiente

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[AM00022631_2025_Saida_da_ETE__1_AMOSTRA_EFLUENTES_ETE.pdf](#) (565,68 KB)

9 downloads

[OFICIO_PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_A_AAVP_LANCAMENTOS_DE_EFLUENTES_COM_ALTO_DBO_ETE_SA
BESP.pdf](#) (482,35 KB)

10 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Luciene Aparecida Pinheiro -	PREF » GP	20/01/2026 às 16:58
Giovanna da Silva Pedroso -	PREF » GP	20/01/2026 às 12:16
Juliana Cursino Pinheiro -	PREF » GP	20/01/2026 às 11:17

CPAAVP		27/11/2025 às 13:46
Consulta externa por código		25/11/2025 às 14:38
Carlos Henrique da Silva -	PREF » SEMA	25/11/2025 às 14:38


25/11/2025 às 14:39 PREF » SEMA - Carlos S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** CPF **120.XXX.XXX-99** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 1-1.507/2025

27/11/2025 14:06
(Respondido)

CPAAVP


 Envolvidos

Boa tarde,
Informamos que foi aberto o Processo Eletrônico PE-533/25 na data de 27/11/25 junto à esta Agência.
Atenciosamente,

Tramitação 2-1.507/2025

05/01/2026 13:51
(Respondido)

CPAAVP

 Envolvidos

Boa tarde,
Segue para ciência o presente Auto de Infração de Penalidade de Multa.
Atenciosamente,


[AIPM_PE_0533_.pdf](#) (746,39 KB)

2 downloads

Tramitação 3-1.507/2025

20/01/2026 11:17
(Encaminhado)

 PREF » **SEMA**
Carlos Henrique da Silva -
Secretario de Meio Ambiente

 PREF » **GP**

Ao Gabinete da Prefeita,
Segue em anexo Ofício e Auto de Infração de Penalidade de Multa para publicação do Diário Oficial.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[AIPM_01_PE_533_2025.pdf](#) (781,80 KB)

3 downloads

[Oficio_0011_PE_533_2025.pdf](#) (242,20 KB)

3 downloads

20/01/2026 às 11:22 PREF » SEMA - Carlos S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** CPF **120.XXX.XXX-99** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 4-1.507/2025

Bom dia!
Segue publicação feita no dia 21/01/2026.

23/01/2026 08:19

(Respondido)



PREF » **GP**

Juliana Cursino

Pinheiro -

ASSESSOR DE

GESTÃO

PÚBLICA



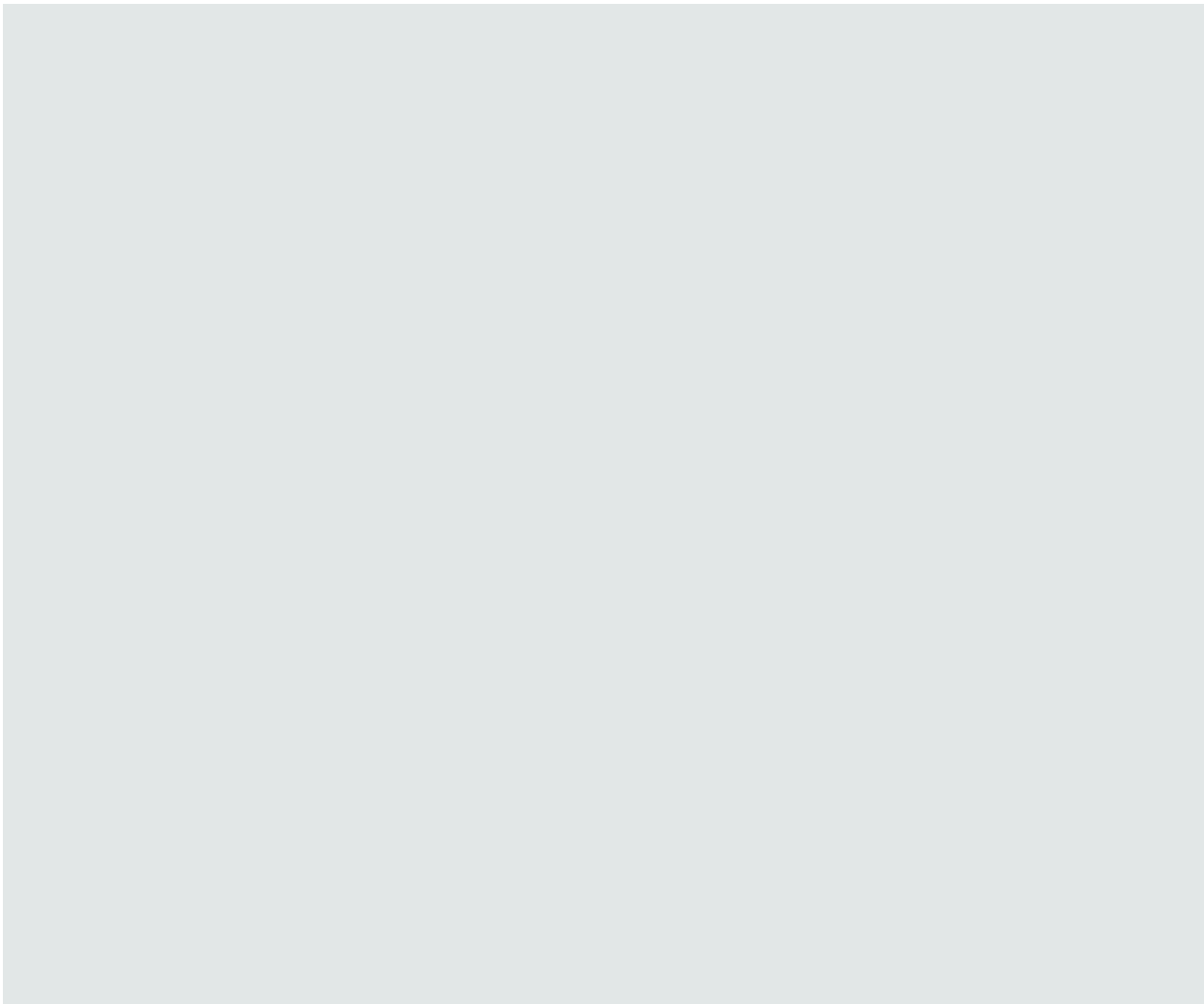
Envolvidos

At.te

[1507.pdf](#) (3,52 MB)

0 *downloads*

« Voltar - Central de Atendimento



Documento	Administrador		Aberto	27/01/2026
------------------	----------------------	--	---------------	-------------------

 **PRAZO FÁCIL**

Estado: São Paulo
Município: São José dos Campos
Matéria: Cível
Processo: Físico
Tribunal: TJ - SP



Prazo de 20 dias corridos, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 21/01/2026.

Data final: 10/02/2026 (Terça-feira).

Contagem	Data
1	22/01/2026 - Quinta
2	23/01/2026 - Sexta
3	24/01/2026 - Sábado (Final de Semana)
4	25/01/2026 - Domingo (Final de Semana)
5	26/01/2026 - Segunda
6	27/01/2026 - Terça
7	28/01/2026 - Quarta
8	29/01/2026 - Quinta
9	30/01/2026 - Sexta
10	31/01/2026 - Sábado (Final de Semana)
11	01/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
12	02/02/2026 - Segunda
13	03/02/2026 - Terça
14	04/02/2026 - Quarta
15	05/02/2026 - Quinta
16	06/02/2026 - Sexta
17	07/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
18	08/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
19	09/02/2026 - Segunda
20	10/02/2026 - Terça

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	12/02/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

COMUNIQUE-SE Nº 16/2026

São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2026.

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

CNPJ: 43.776.517/0220-78

Endereço: Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, S/N

Bairro: Araújo

CEP: 12960-000

São Paulo - SP

ASSUNTO: Auto de Infração AIPM nº 01.PE. 533.2025

PROCESSO CPAAVP: PE-533.2025

Prezado,

Considerando os trâmites realizados por este Consórcio, no âmbito do processo administrativo eletrônico PE-533.2025, tendo em vista que foram encerrados os prazos recursais referentes a penalidade de multa AIPM.01.PE.533.2025, comunicamos que a multa no valor de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete reais) foi encaminhada para a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista para a devida cobrança.

Portanto, para o pagamento do valor da multa nº 01.PE.533.2025, comparecer à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista situada na Rua João de Passos, 555, Centro - CEP 12960-000.

Documento assinado digitalmente.

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

B Assinado digitalmente por CLAUDIO SCALLI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WQR-YDG-0MZ-ZRJ

Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 12/02/2026 às 11:56:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WQR**YDG****0MZ****ZRJ**

Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	12/02/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------

São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício 0091/CPAAVP/2026

À Prefeitura de Nazaré Paulista
Secretaria de Meio Ambiente
A/C Secretário Carlos Henrique da Silva
Nazaré Paulista - SP

**Ref: Fiscalização Ambiental
PE-533.2025**

Prezado Sr. Secretário,

Considerando os trâmites realizados por este Consórcio no âmbito do processo administrativo eletrônico PE-533.2025, e considerando que foram findados os prazos recursais referentes ao Auto de Infração de Penalidade, encaminhamos, em anexo o Auto de Infração de Penalidade de Multa Nº 01.PE.533.2025 para a devida cobrança no valor de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete reais).

Solicitamos a publicação do Comunicar-se 16/2026 em Diário Oficial do Município, a fim de possibilitar que o autuado seja formalmente cientificado para comparecer à Prefeitura para as devidas providências, uma vez que a penalidade foi anteriormente publicada em consequência de devolução da correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 1 de 2

 Assinado digitalmente por CLAUDIO SCALLI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XPV-L91-3RP-8Y0.

Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 12/02/2026 às 11:56:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.




Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XPV

L91

3RP

8Y0

Assunto: 0091_CPAAVP_2026_PE-533.2025 - Cobrança de multa e publicação Comunique-se em DO - Nazaré Paulista.pdf
De: Larissa Michelon <larissa.michelon@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Data: 12/02/2026, 16:16
Anexos:  0091_CPAAVP_2026_PE-533.2025 - Cobrança de multa e publicação Comunique-se em DO - Nazaré Paulista.pdf (180.3 KB),  Comunique-se -16-2026-PE533.2025- Sabesp - Pagamento do valor da multa - Nazaré Paulista.pdf (178.84 KB),  AIPM [PE 0533].pdf (746.39 KB)
Para: "contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br" <contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>

Prezada Guta,

Favor encaminhar o Ofício nº 0091/CPAAVP/2026 via e-mail: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br

Grata,

Prezados,


Encaminhamos em anexo o Ofício 0091/CPAAVP/2026, informando sobre o término dos prazos recursais e o devido encaminhamento para efetiva cobrança.

Atenciosamente,

--

— Anexos: —

0091_CPAAVP_2026_PE-533.2025 - Cobrança de multa e publicação Comunique-se em DO - Nazaré Paulista.pdf	180KB
Comunique-se -16-2026-PE533.2025- Sabesp - Pagamento do valor da multa - Nazaré Paulista.pdf	179KB
AIPM [PE 0533].pdf	746KB

Assunto: Ofício 0529/CPAAVP/2025
De: Larissa Michelin <larissa.michelon@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Data: 12/02/2026, 16:48
Anexos:  Ofício 529_CPAAVP_2025 [PE 0533].pdf (707.88 KB)
Para: "contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br"
<contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>

Prezada Guta,

Por gentileza encaminhar para atibaia_cetesb@sp.gov.br

Atenciosamente,

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

A/C Sr. Luciano Soares Santarosa

Gerente da Agência Ambiental de Atibaia - SP

Prezado Senhor Luciano Soares Santarosa,

O Consórcio Público Agência Ambiental da Vale do Paraíba (CPAAVP), no exercício de suas atribuições legais de fiscalização ambiental encaminha em anexo o Ofício 0529/CPAAVP/2025.

Atenciosamente,

— Anexos: _____

Ofício 529_CPAAVP_2025 [PE 0533].pdf

708KB

Observação	Larissa Braz Michelin		Aberto	12/02/2026
-------------------	------------------------------	--	---------------	-------------------

Foi encaminhado para CETESB e-mail contendo Ofício 059/CPAAVP/2025 constante à fl. 07.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 6 de 6

EXTRATO DE LANÇAMENTO DE MULTA AMBIENTAL — PROCESSO PE 533/2025

Processo:	PE 533/2025
AIPM nº:	01.PE.533.2025
Data do Auto:	02/12/2025
Autuado:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Endereço do Autuado:	Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP
Local da Infração:	Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, s/n, Bairro Araújo, Nazaré Paulista - SP
Descrição da Infração:	Lançamento de efluente sanitário diretamente no Rio Atibainha com Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976, Art. 18.
Enquadramento Legal:	Art. 14, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 107/2025
Valor da Multa:	R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete reais)

Os autos do presente processo tramitaram perante o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, disponíveis para consulta no sítio eletrônico <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/>.

Fica o(a) autuado(a) **NOTIFICADO(A)** de que a guia de pagamento da multa ambiental referente ao processo acima será encaminhada ao endereço cadastrado. O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de **publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista**, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 107/2025 do Município de Nazaré Paulista. O não pagamento no prazo implicará adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a inscrição do débito em dívida ativa municipal.

Nazaré Paulista, data da publicação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil — Prefeitura de Nazaré Paulista/SP.

Carlos Henrique da Silva

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil — Prefeitura de Nazaré Paulista/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Estado de São Paulo

GUIA DE RECOLHIMENTO

EMITIDO: 02/03/2026

POR: ARIANE.MAR

Código: 000023629
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE
CPF/CNPJ: 43776517005734 **RG/Inscriçã**
Endereço: RODOVIA JUVENAL PONCIANO DE CAMARGO, SN
Bairro: ARAUJO CEP: 12960089
Cidade: Nazaré Paulista - SP

Auto de Infração – Penalidade de Multa
 Número do Processo: PE.533.2025
 Número do Auto de Infração: 01.PE.533.2025
 Infrator: Companhia de San. Básico do Estado de SP - SABESP
 Local da Infração: Rua João de Passos, 55, Centro, Nazaré Paulista/SP
 Irregularidade: Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
30025	AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	37.057,00	0,00	0,00
Total:		37.057,00	0,00	0,00

AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA

Código de Baixa
2-220126-1-1Vencimento
31/03/2026Total de Parcelas
1Valor da Parcelas
37.057,00Número da Guia
31142 / 31184

Autenticação Mecânica no Verso

VIA Contribuinte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Estado de São Paulo

GUIA DE RECOLHIMENTO

EMITIDO: 02/03/2026

POR: ARIANE.MAR

Código: 000023629
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE
CPF/CNPJ: 43776517005734 **RG/Inscriçã**
Endereço: RODOVIA JUVENAL PONCIANO DE CAMARGO, SN
Bairro: ARAUJO CEP: 12960089
Cidade: Nazaré Paulista - SP

Auto de Infração – Penalidade de Multa
 Número do Processo: PE.533.2025
 Número do Auto de Infração: 01.PE.533.2025
 Infrator: Companhia de San. Básico do Estado de SP - SABESP
 Local da Infração: Rua João de Passos, 55, Centro, Nazaré Paulista/SP
 Irregularidade: Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
30025	AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA	37.057,00	0,00	0,00
Total:		37.057,00	0,00	0,00

AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA

Código de Baixa
2-220126-1-1Vencimento
31/03/2026Total de Parcelas
1Valor da Parcelas
37.057,00Número da Guia
31142 / 31184

Autenticação Mecânica no Verso

VIA PROTOCOLO

Prefeitura de Nazaré Paulista

Vencimento
31/03/2026Código de Baixa
2-220126-1-1(+)= Valor dos Documentos
37.057,00

(+)= Outros Acréscimos

(-)= Outras Deduções

(-)= Valor Cobrado

Cód da Dívida
220126Parcela
1Cadastro
000023629Sacado
COMPANHIA DE
SANEAMENTO BASICO DO
Autenticação no Verso**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Estado de São Paulo

Rua João de Passos, nº 555 - Centro - Nazaré Paulista/SP - (11) 4597-1526

Contribuinte
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃOCPF/CNPJ
43776517005734Endereço
Endereço: RODOVIA JUVENAL PONCIANO DE CAMARGO, SN CEP:12960089
Bairro: ARAUJO Cidade:Nazaré Paulista-SPVencimento
31/03/2026Código de Baixa
2-220126-1-1Cadastro
000023629Módulo
5Parcela
1Valor Lançado
37057,00Desconto
0,00Valor até Vencimento
37057,00

Correção

Multas de Mora

Juros de Mora

Total Recebido

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
LOCAIS DE PAGAMENTO

* Pagável nas Casas Lotéricas, Terminais de Autoatendimento, Internet Banking, Correspondentes da Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco;

*Após o vencimento, emitir a 2ª via atualizada no site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br

8165000370-1 57002845202-9 60331050120-1 00220126001-1



Despacho	Larissa Braz Michelin	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Aberto	05/03/2026
-----------------	------------------------------	---	---------------	-------------------

Prezado Diretor,

O Comunicar-se 16/2026 foi enviado para publicação em Diário Oficial e o AIPM.01.PE.533.2025 foi devidamente enviado para cobrança do município.





Encaminho para ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Larissa Braz Michelin	Aberto	31/03/2026
-----------------	---	------------------------------	---------------	-------------------

Segue conforme solicitado.

Att,

Assunto: Recurso Administrativo - AIPA nº 01.PE.533/2025
De: Felipe Haruo De Lima <t.felipe.haruo@sabesp.com.br>
Data: 25/03/2026, 19:59
Anexos:  Defesa Administrativa - 533.2025 Assinadaa.pdf (270.66 KB),  NT 274.2026 Assinada.pdf (152 KB),  Procuração SABESP ad judicia et extra.pdf (181.17 KB),  SUBSTABELECIMENTO.pdf (138.26 KB)
Para: "recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br"
<recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Cc: Juridico <juridico@sabesp.com.br>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAZARÉ PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Venho por meio deste, respeitosamente perante a esta Ilustre Autoridade, requerer o protocolo de Recurso Administrativo de Primeira Instância referente ao Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.533/2025, bem como a juntada dos documentos em anexos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

— Anexos: —

Defesa Administrativa - 533.2025 Assinadaa.pdf	271KB
NT 274.2026 Assinada.pdf	152KB
Procuração SABESP ad judicia et extra.pdf	181KB
SUBSTABELECIMENTO.pdf	138KB

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTAL DE NAZARÉ PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: AIPA nº 01.PE.533.2025

Processo nº 533/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Autuada" ou "SABESP"), pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SN, Bairro Araújo, CEP 12960-089, Município de Nazaré Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0057-34, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados (**DOC. 01**), com fulcro no artigo 101, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

contra o Auto de Infração nº 01.PE.533.2025, lavrado por agente desta Agência Ambiental em 02/12/2025 pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos autos deste procedimento administrativo, consta que o respectivo auto de infração, por meio de termo de Entrega, foi recebido em 05/03/2026 (quinta-feira). Assim, **o prazo de 20 (vinte) dias** para apresentação do recurso administrativo em 1ª instância, previsto no art. 101 do Decreto Estadual nº 8.468/1976, se iniciou em 06/03/2026 (sexta-feira), encerrando em 25/03/2026 (quarta-feira). Portanto, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, eis que protocolado na presente data.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.533.2025, lavrado por agentes desta Agência Ambiental em 02/12/2025, em razão da alegada conduta de "*lançar efluente diretamente no Rio Atibainha em desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)*", com fundamento no artigo 14, inciso XI da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista.

Segundo consta no procedimento, foi constatada desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente lançado diretamente no Rio Atibainha, conforme relatório de ensaio

apresentado. O valor obtido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/l estabelecido pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

A fiscalização foi realizada no dia 31/10/2025, conforme registrado no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, vinculado ao Processo 533/2025.

Diante da constatação, o agente ambiental consigna a lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete) reais.

Contudo, conforme restará demonstrado, a autuação não se sustenta posto que a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), objeto do presente Auto de Infração, atua dentro dos padrões de qualidade, bem como cumpre integralmente as medidas que resultam em melhoria de performance ambiental.

Nesse contexto, o objeto do presente recurso é impugnar o presente Auto de Infração, o qual apresenta vícios que maculam sua validade e ensejam a necessidade de sua anulação, conforme se passa a expor.

3. DA NULIDADE DO AIPA POR VÍCIO INSANÁVEL, PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E NEXO DE CAUSALIDADE

Como relatado, a SABESP foi autuada por supostamente lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.

Conforme plano de amostragem, a ETE Nazaré Paulista realiza análises da qualidade do efluente tratado. De acordo com o histórico de análises realizadas setembro de 2025, a ETE Nazaré Paulista atende ao artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, considerando a remoção de carga poluidora em termos de DBO 5 dias. Portanto se encontra em conformidade com o descrito no inciso V da referida legislação, a saber:

“Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:” ...

... “inciso V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/L (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluentes de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento);”

A Tabela 1 apresenta os resultados de DBO afluente e efluente, assim como o percentual de remoção de DBO da ETE Nazaré Paulista no período de setembro de 2025. Nota-se que a DBO efluente foi atendida pelo percentual mínimo de remoção de DBO (igual ou maior que 80%).

Tabela 1 - DBO ETE Nazaré Paulista – 18/09/2025		
Laudo	Ponto de coleta	DBO (mg/L)
197994/2025.0.A	Afluente (Esgoto Bruto)	477
197995/2025.0.A	Efluente (Esgoto Tratado)	90
Percentual de remoção		81%

Soma-se a isso que a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta, devendo prevalecer apenas na ausência de provas que comprovem sua invalidade – que não é o caso.

4. DA IRREGULARIDADE NO MONITORAMENTO

Em relação aos resultados apresentados no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, a Sabesp destaca que a avaliação realizada considerou exclusivamente o valor de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente tratado, sem a coleta simultânea do efluente bruto. Essa etapa é essencial para a correta interpretação do desempenho da Estação de Tratamento de Esgotos, conforme descrito no Decreto Estadual nº 8.468/1976, onde estabelece parâmetros específicos para o lançamento de efluentes e para a verificação da eficiência do tratamento.

O referido decreto determina limites máximos para a DBO no efluente final e prevê, em seus dispositivos técnicos, que a eficiência dos sistemas de tratamento deve ser avaliada pelo percentual de remoção da carga poluidora, cálculo que depende obrigatoriamente da análise conjunta do afluente bruto e do efluente tratado. Sem essa informação, não é possível aplicar corretamente o critério legal de eficiência do tratamento, conforme previsto nas normas de enquadramento e controle de emissão constantes do regulamento do Decreto 8.468/1976.

Dessa forma, a metodologia utilizada na fiscalização não contempla um dos elementos essenciais previstos na legislação estadual vigente, o que limita tecnicamente a avaliação e pode conduzir a conclusões que não correspondem ao desempenho real da unidade operacional. Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com as ações de fiscalização ambiental do município.

5. DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO DA AUTUADA E O RESULTADO VERIFICADO NA AUTUAÇÃO

Além da completa ausência de conduta infratora, também não há que se falar em responsabilização da Autuada no âmbito administrativo (tampouco cível ou penal), visto que, além da inexistência de conduta irregular já esclarecida, não restou comprovado o nexo causal entre qualquer eventual irregularidade e ações ou omissões da Autuada.

A responsabilidade ambiental em sede administrativa possui natureza subjetiva, constituindo requisito indispensável à caracterização de infrações administrativas contra o meio ambiente a demonstração do elemento subjetivo do agente, isto é, dolo ou culpa.

Isso significa dizer que um agente somente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa ambiental quando (i) praticar um fato definido como proibido no âmbito da legislação administrativa sancionadora; e (ii) a título de dolo ou culpa, ou seja, nos termos da legislação ambiental e do próprio Decreto nº 8.468/1976, não se pode imputar responsabilidade administrativa sem a comprovação de autoria e nexo causal direto, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

É o que se extrai da letra do art. 70, caput, da Lei nº 9.605/199812.

A jurisprudência reconhece amplamente a natureza subjetiva da responsabilidade por infrações administrativas contra o meio ambiente, principalmente no que tange à noção de culpabilidade. Esse entendimento resta pacificado por consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na forma dos enunciados 5 e 6 do Informe de Jurisprudência em tese nº 21614, como se vê:

- a) A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva.
- b) A aplicação de penalidade administrativa ambiental deve obedecer à sistemática da Teoria da Culpabilidade, que requer a presença do elemento subjetivo da conduta transgressora e a existência do nexo causal entre a conduta e o dano.

Com efeito, a exigência do liame subjetivo entre a conduta do Autuado e a infração que a ele se pretende imputar é condição *sine qua non* para a validade do respectivo ato administrativo sancionador, conforme leciona Édis Milaré:

Sobremais, é certo que a proximidade do direito penal com o direito administrativo sancionador conduz à aplicação também para este dos princípios norteadores daquele. E como é cediço, um dos princípios centrais do direito penal é o da culpabilidade, segundo o qual só será penalizado quem tiver laborado com dolo ou culpa, sendo impensável se falar em responsabilidade penal objetiva como regra. Sim, porque a culpabilidade do agente é que dá o tom da sua responsabilidade, o que significa dizer que, nas infrações administrativas, o elemento moral vem estereotipado tanto no dolo como na culpa. Não há, com efeito, como se contentar exclusivamente com a voluntariedade da ação ou omissão, sem qualquer análise ou exame a respeito do elemento subjetivo. Daí a inelutável conclusão de que os requisitos subjetivos da responsabilidade administrativa ambiental resultam, cumulativamente, do compósito: voluntariedade e culpa lato sensu. 15 (grifos nossos)

Ao se analisar os fatos relacionados à presente autuação, verifica-se que não estão presentes os requisitos acima estabelecidos. Não há motivação alguma para uma conduta dolosa da SABESP de lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis, como é óbvio.

Além disso, não houve negligência, imprudência ou imperícia para caracterização de uma conduta culposa.

Adicionalmente, conforme Nota Técnica OETG 274/2026 anexa, atualiza-se as medidas em curso implementadas pela SABESP que segue envidando melhores esforços com investimentos, melhoria na performance operacional e contínuo monitoramento, para garantir a qualidade do serviço público essencial prestado com o mais elevado padrão de qualidade ambiental.

Desta forma, contrariamente ao que se pretende imputar, por meio deste Auto de Infração à SABESP, não há que se falar em conduta infracional, que seja de caráter omissivo ou comissivo, que possa configurar em uma autuação ambiental, devendo este ser **declarado nulo**.

6. CONCLUSÕES E PEDIDO

Conforme esclarecimentos e histórico apresentado, o efluente da ETE Nazaré Paulista atende aos requisitos do artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, não sendo justificada a infração recebida.

Por todo o exposto, a Autuada requer seja admitido e provido o presente recurso administrativo para que o presente AIPA seja declarado integralmente nulo, diante da presença de vícios insanáveis e, subsidiariamente, integralmente cancelado diante da ausência dos elementos essenciais que compõem a responsabilidade administrativa.

Por fim, a Autuada reserva-se o direito de apresentar novos documentos produzidos após o protocolo do presente recurso e que corroborem com as alegações aqui colocadas, requerendo-se, assim, para a comprovação de todo o alegado, a produção de todos os meios de prova admitidos no direito, bem como outras provas que se fizerem necessárias ou decorrerem das que forem produzidas, garantindo à SABESP o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do processo administrativo.

Informa, ainda, a Autuada que está à disposição desta d. autoridade para prestar quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Por fim, requer que as notificações e demais formas de comunicação sejam endereçadas à SABESP, pelo endereço eletrônico **juridico@sabesp.com.br**.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 25 de Março de 2026

Fabio Sanazaro Marin

OAB/SP nº 144.531

FABIO
SANAZARO
MARIN

Assinado de forma
digital por FABIO
SANAZARO MARIN
Dados: 2026.03.25
19:52:41 -03'00'



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuração – **7964** - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91

[PDF: SUBSTABELECIMENTO_t3i4oxox.pdf](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>

SUBSTABELECIMENTO 9363

Eu, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, advogada inscrita na OAB/SP 131.185, e no CPF nº 191.490.338-24, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **CAROLINE FERRAREZ RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP nº 430.243, e no CPF nº 090.609.949-81; **CLARA KIN SATO MIR**, advogada inscrita na OAB/SP nº 531.799, e no CPF nº 497.659.438-65; **FABIO SANAZARO MARIN**, advogado inscrito na OAB/SP nº 144.531, e no CPF nº 156.857.848-21; **JANINE COELHO DOS SANTOS**, advogada inscrita na OAB/SP nº 266.366, e no CPF nº 322.299.538-93; **FELIPE HARUO DE LIMA**, advogado inscrito na OAB/SP nº 256.921, e no CPF nº 270.960.788-35; **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, advogada inscrita na OAB/SP nº 484.303, e no CPF nº 984.345.002-72; **SOPHIA CALCAVECCHIA PFEIFER**, advogada inscrita na OAB/RJ nº 224.527, e no CPF nº 161.679.817-36, todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representar a outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromissos.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo aos substabelecidos comunicar, imediatamente, ao(s) órgão(s), eventual renúncia.

São Paulo, 10 de março de 2026.

FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA
FUNARO:19149033824

Assinado de forma digital por
FABIANA SOMAN PAES DE
ALMEIDA FUNARO:19149033824
Dados: 2026.03.10 17:01:03
-03'00'

FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO

OAB/SP nº 131.185

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA 274/2026 - OETG



Referência: Processo 533/2025
Assunto: AIPA nº 01.PE.533.2025

1. Introdução

No dia 02/12/2025, esta companhia recebeu por meio do Processo 533/2025, o Auto de Infração e Imposição de Multa AIPA nº 01.PE.533.2025, oriundo do Relatório de Ensaio nº 22631/2025 realizado em 31/10/2025.

2. Objetivo

Apresentar esclarecimentos relacionados à infração descrita no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, constatada na ETE Nazaré Paulista em 31/10/2025.

3. Considerações

A fiscalização foi realizada no dia 31/10/2025, conforme registrado no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, vinculado ao Processo 533/2025.

- **Irregularidade – Infração:** Foi constatada desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente lançado diretamente no Rio Atibaína, conforme relatório de ensaio apresentado. O valor obtido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L estabelecido pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

3.1. Esclarecimentos

3.1.1. Plano de Monitoramento

Conforme plano de amostragem, a ETE Nazaré Paulista realiza análises da qualidade do efluente tratado. De acordo com o histórico de análises realizadas setembro de 2025, a ETE Nazaré Paulista atende ao artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, considerando a remoção de carga poluidora em termos de DBO 5 dias. Portanto se encontra em conformidade com o descrito no inciso V da referida legislação, a saber:

"Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:" ...

... "inciso V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/L (sessenta miligrama por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluentes de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento); "

A Tabela 1 apresenta os resultados de DBO afluente e efluente, assim como o percentual de remoção de DBO da ETE Nazaré Paulista no período de setembro de 2025. Nota-se que a DBO efluente foi atendida pelo percentual mínimo de remoção de DBO (igual ou maior que 80%).



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA 274/2026 - OETG



Tabela 1 - DBO ETE Nazaré Paulista – 18/09/2025		
Laudo	Ponto de coleta	DBO (mg/L)
197994/2025.0.A	Afluente (Esgoto Bruto)	477
197995/2025.0.A	Efluente (Esgoto Tratado)	90
Percentual de remoção		81%

3.1.2. Irregularidade no monitoramento

Em relação aos resultados apresentados no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, a Sabesp destaca que a avaliação realizada considerou exclusivamente o valor de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente tratado, sem a coleta simultânea do efluente bruto. Essa etapa é essencial para a correta interpretação do desempenho da Estação de Tratamento de Esgotos, conforme descrito no Decreto Estadual nº 8.468/1976, onde estabelece parâmetros específicos para o lançamento de efluentes e para a verificação da eficiência do tratamento.

O referido decreto determina limites máximos para a DBO no efluente final e prevê, em seus dispositivos técnicos, que a eficiência dos sistemas de tratamento deve ser avaliada pelo percentual de remoção da carga poluidora, cálculo que depende obrigatoriamente da análise conjunta do afluente bruto e do efluente tratado. Sem essa informação, não é possível aplicar corretamente o critério legal de eficiência do tratamento, conforme previsto nas normas de enquadramento e controle de emissão constantes do regulamento do Decreto 8.468/1976.

Dessa forma, a metodologia utilizada na fiscalização não contempla um dos elementos essenciais previstos na legislação estadual vigente, o que limita tecnicamente a avaliação e pode conduzir a conclusões que não correspondem ao desempenho real da unidade operacional. Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com as ações de fiscalização ambiental do município.

4. Conclusão

Conforme esclarecimentos e histórico apresentado, o efluente da ETE Nazaré Paulista atende aos requisitos do artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, não sendo justificada a infração recebida. Desde já agradecemos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de consideração.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTA TÉCNICA 274/2026 - OETG



Luís Augusto Rodrigues Soares Ruzene
Coordenador de Tratamento de esgoto – OETG

Michel Artur Cortiz Argeri
Gerente de Tratamento de Esgoto – OET

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Superintendência de Tratamento de Esgoto - OE | Departamento de Tratamento de Esgoto – OET | Coordenação de Tratamento de Esgoto - OETG
Avenida do Estado, 561 | 01107-900 | São Paulo - SP
www.sabesp.com.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS AUGUSTO RODRIGUES SOARES RUZENE e MICHEL ARTUR CORTIZ ARGERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ECD4-8C6A-92D5-BFAB> e informe o código ECD4-8C6A-92D5-BFAB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECD4-8C6A-92D5-BFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS AUGUSTO RODRIGUES SOARES RUZENE (CPF 374.XXX.XXX-88) em 25/03/2026 16:56:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHEL ARTUR CORTIZ ARGERI (CPF 192.XXX.XXX-39) em 25/03/2026 17:22:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ECD4-8C6A-92D5-BFAB>

Despacho	Larissa Braz Michelin	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Aberto	31/03/2026
-----------------	------------------------------	---	---------------	-------------------

Prezado Diretor,

Reitero despacho de fls. 27 e informo que recebemos recurso intempestivo (fls. 29).

Desse modo, encaminho para ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Despacho	Leonardo Luquini Alves Rodrigues	Larissa Braz Michelin	Aberto	24/04/2026
-----------------	---	------------------------------	---------------	-------------------

Prezada,

Considerando intempestividade, seguir fluxo de procedimento.

Comunicar o autuado quanto a intempestividade.

Att,

Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	05/05/2026
------------------	------------------------------	--	---------------	-------------------

 <p>Agência Ambiental Vale do Paraíba</p>	<p>CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA</p>	384/2026
		29/04/2026
		Folha 1

Processo 384/2026
Numero Documento
Data de Entrada: 29/04/2026
Local de Abertura: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
Assunto: FISCALIZAÇÃO
Sub-Assunto: COMUNIQUE-SE
Tipo Assunto: -

Responsabilidades

Nome	Tipo	Endereco	Documento	Data
Nome Social	REQUERENTE , - - - - -			29/04/2026
Processos Apenso				

Processo Data Inicial Cota Inicial Situacao Data Final Cota Final

Justificativa

Comunique-se-40-2026- PE 533.2025 Indeferimento recurso 1ª instância - Nazaré Paulista



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

COMUNIQUE-SE Nº 40/2026

São José dos Campos, 29 de abril de 2026.

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

CNPJ: 43.776.517/0220-78

Endereço: Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, S/N

Bairro: Araújo

CEP: 12960-000

Nazaré Paulista - SP

ASSUNTO: Decisão recurso 1ª instância

PROCESSO CPAAVP: PE 533.2025

Prezados,

O presente tem a finalidade de comunicar o **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado ao Auto de Infração AIPM nº 01.PE.533.2025, uma vez que o mesmo é intempestivo, de acordo com análise e decisão constante nos autos.

Conforme Decreto nº 19.423 de 29 de setembro de 2023, poderá ser apresentado recurso em segunda e última instância ao Conselho Fiscal e Controle Social – CONFICS no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento deste Comunicue-se, o qual poderá ser enviado por meio eletrônico através do e-mail: <contato@agenciaambientalvale.sp.gov.br>, pessoalmente ou por correspondência direcionada à Rua Euclides Miragaia, 433, Sala 201 - Edifício Cristal Center - Centro, São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientalvale.sp.gov.br

Processo/Ano: 384/2026 Pagina : 2 Incluído por: LARISSA BRAZ MICHELON
29/04/26 Origem: 00-CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA Arquivo: Comunicue-se-402026 PE 533.2025 Indeferimento recurso 1a instancia Nazaré Paulista.pdf

 <p>Agência Ambiental Vale do Paraíba</p>	CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA	384/2026
		Data Abertura 29/04/2026
		Folha 3

Local Destino: 00-CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
Local Envio: 00-CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
Tramitado por: LARISSA BRAZ MICHELON
Data Envio: 29/04/26 16:03:06


Comunique-se-40-2026- PE 533.2025 Indeferimento recurso 1ª instância - Nazaré Paulista

 <p>Agência Ambiental Vale do Paraíba</p>	CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA	384/2026
		Data Abertura 29/04/2026
		Folha 4

Local Destino: 00-CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
Local Envio: 00-CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
Tramitado por: LARISSA BRAZ MICHELON
Data Envio: 05/05/26 13:47:22

Comunique-se

Documento assinado eletronicamente por: **CLAUDIO SCALLI, CPF: 060.XXX.XXX-66, SECRETÁRIO EXECUTIVO**, em: 29/04/2026 18:43:10



Documento	Larissa Braz Michelin		Aberto	05/05/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------

05/05/2026, 13:56

Webmail Locaweb : Resultado Recurso Administrativo - AIPA nº 01.PE.533/2025

Assunto: **Resultado Recurso Administrativo - AIPA nº 01.PE.533/2025**
De: <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>
Para: <t.felipe.haruo@sabesp.com.br>, <juridico@sabesp.com.br>
Data: 05/05/2026 13:55






- [Comunique-se-40-2026- PE 533.2025 Indeferimento recurso 1ª instância - Nazaré Paulista.pdf \(~409 KB\)](#)

Prezado,

Encaminhamos em anexo o Comunique-se sobre o resultado do recurso.
Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Assunto: Recurso Administrativo de Segunda Instância referente ao Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.533/2025 - SABESP
De: Felipe Haruo De Lima <t.felipe.haruo@sabesp.com.br>
Data: 24/05/2026, 07:25
Anexos:  Defesa Administrativa - 533.2025 de 2º Instância Assinado.pdf (165.18 KB),
 Procuração SABESP ad judicia et extra.pdf (181.17 KB),
 SUBSTABELECIMENTO.pdf (138.26 KB)
Para: Recurso <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>


AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAZARÉ PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Venho por meio deste, respeitosamente perante a esta Ilustre Autoridade, requerer o protocolo de Recurso Administrativo de Segunda Instância referente ao Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.533/2025, bem como a juntada dos documentos em anexos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Felipe Haruo de Lima

 Advogado – Jurídico Ambiental

 +55 (11) 98347-5539

 t.felipe.haruo@sabesp.com.br



a serviço da



Anexos:

Defesa Administrativa - 533.2025 de 2º Instância Assinado.pdf	165KB
Procuração SABESP ad judicia et extra.pdf	181KB
SUBSTABELECIMENTO.pdf	138KB



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTAL DE NAZARÉ PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: AIPM nº 01.PE.533.2025

PROCESSO nº 533/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Autuada" ou "SABESP"), pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SN, Bairro Araújo, CEP 12960-089, Município de Nazaré Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0057-34, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no artigo 101, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

contra o Auto de Infração nº 01.PE.533.2025, lavrado por agente desta Agência Ambiental em 02/12/2025 pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos autos deste procedimento administrativo, diante do indeferimento ao recurso administrativo de 1ª instância apresentado pela SABESP, recebido em 05/05/2026 (terça-feira). Assim, o **prazo de 20 (vinte) dias** para apresentação do recurso administrativo em 2ª instância, se iniciou em 06/05/2026 (quarta-feira), encerrando em 25/05/2026 (segunda-feira). Portanto, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, eis que protocolado na presente data.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.533.2025, lavrado por agentes desta Agência Ambiental em 02/12/2025, em razão da alegada conduta de "lançar efluentes diretamente no Rio Atibainha em desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)", com fundamento no artigo 14, inciso XI da Lei Complementar nº 107, de 13 de junho de 2025 do Município de Nazaré Paulista.

Segundo consta no procedimento, foi constatada desconformidade no parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente lançado diretamente no Rio Atibainha, conforme relatório de ensaio





apresentado. O valor obtido foi de 107 mg/L, ultrapassando o limite máximo permitido de 60 mg/L estabelecido pelo Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

A fiscalização foi realizada no dia 31/10/2025, conforme registrado no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, vinculado ao Processo 533/2025.

Diante da constatação, o agente ambiental consigna a lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete) reais.

Contudo, conforme restará demonstrado, a autuação não se sustenta posto que a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), objeto do presente Auto de Infração, atua dentro dos padrões de qualidade, bem como cumpre integralmente as medidas que resultam em melhoria de performance ambiental.

Nesse contexto, o objeto do presente recurso é impugnar o presente Auto de Infração, o qual apresenta vícios que maculam sua validade e ensejam a necessidade de sua anulação, conforme se passa a expor.

3. DA NULIDADE DO AIPA POR VÍCIO INSANÁVEL, PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E NEXO DE CAUSALIDADE

Como relatado, a SABESP foi autuada por supostamente lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.

Conforme plano de amostragem, a ETE Nazaré Paulista realiza análises da qualidade do efluente tratado. De acordo com o histórico de análises realizadas setembro de 2025, a ETE Nazaré Paulista atende ao artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, considerando a remoção de carga poluidora em termos de DBO 5 dias. Portanto se encontra em conformidade com o descrito no inciso V da referida legislação, a saber:

“Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:” ...

... “inciso V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/L (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluentes de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento);”

A Tabela 1 apresenta os resultados de DBO afluente e efluente, assim como o percentual de remoção de DBO da ETE Nazaré Paulista no período de setembro de 2025. Nota-se que a DBO efluente foi atendida pelo percentual mínimo de remoção de DBO (igual ou maior que 80%).

Tabela 1 - DBO ETE Nazaré Paulista – 18/09/2025		
Laudo	Ponto de coleta	DBO (mg/L)
197994/2025.0.A	Afluente (Esgoto Bruto)	477
197995/2025.0.A	Efluente (Esgoto Tratado)	90
Percentual de remoção		81%





4. DA IRREGULARIDADE NO MONITORAMENTO

Em relação aos resultados apresentados no Auto de Infração AIPA nº 01.PE.533.2025, a Sabesp destaca que a avaliação realizada considerou exclusivamente o valor de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente tratado, sem a coleta simultânea do efluente bruto. Essa etapa é essencial para a correta interpretação do desempenho da Estação de Tratamento de Esgotos, conforme descrito no Decreto Estadual nº 8.468/1976, onde estabelece parâmetros específicos para o lançamento de efluentes e para a verificação da eficiência do tratamento.

O referido decreto determina limites máximos para a DBO no efluente final e prevê, em seus dispositivos técnicos, que a eficiência dos sistemas de tratamento deve ser avaliada pelo percentual de remoção da carga poluidora, cálculo que depende obrigatoriamente da análise conjunta do afluente bruto e do efluente tratado. Sem essa informação, não é possível aplicar corretamente o critério legal de eficiência do tratamento, conforme previsto nas normas de enquadramento e controle de emissão constantes do regulamento do Decreto 8.468/1976.

Ou seja, essa ausência compromete a correta interpretação dos resultados, uma vez que, a legislação vigente prevê a análise da eficiência do sistema com base na redução percentual da carga orgânica, e o cálculo dessa eficiência depende necessariamente da comparação entre os valores de entrada (afluente) e saída (efluente). Dessa forma, a inexistência dessa dupla verificação impede a aplicação adequada dos critérios legais estabelecidos, tornando a conclusão da fiscalização tecnicamente incompleta. Além disso, ao não considerar a eficiência do sistema, o procedimento adotado desconsidera um dos principais parâmetros de avaliação previstos no regulamento estadual.

Dessa forma, a metodologia utilizada na fiscalização não contempla um dos elementos essenciais previstos na legislação estadual vigente, o que limita tecnicamente a avaliação e pode conduzir a conclusões que não correspondem ao desempenho real da unidade operacional.

Nesse sentido, os dados operacionais e laboratoriais da ETE Nazaré Paulista demonstram que a ETE apresenta eficiência de remoção superior ao mínimo exigido legalmente, conforme registros históricos de monitoramento. Em análise realizada em setembro de 2025, verificou-se:

- **DBO afluente: 477 mg/L**
- **DBO efluente: 90 mg/L**
- **Eficiência de Remoção: 81%**

Tais resultados comprovam o atendimento ao critério legal alternativo previsto na norma, o que caracteriza a regularidade do sistema de tratamento sob o ponto de vista normativo.

A ETE Nazaré Paulista opera de forma contínua e monitorada, com controle sistemático da qualidade do efluente tratado. Os registros históricos indicam que a unidade mantém desempenho compatível com as exigências legais, não havendo evidências de falha operacional ou lançamento irregular que justifique a penalidade aplicada.

Sendo assim, o resultado pontual obtido na fiscalização não representa o comportamento e a característica do sistema operante.



Ademais, a não existência de um laudo técnico, neste sentido, restringe o devido direito ao contraditório e ampla defesa. A ausência de tal elemento reforça o elevado grau de generalidade e abstração, dificultando a constatação de uma conduta infracional e o respectivo nexo de causalidade, além de tornar extremamente onerosa o direito de defesa.

Soma-se a isso que a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta, devendo prevalecer apenas na ausência de provas que comprovem sua invalidade - que não é o caso.

Dessa forma, a diligência exigida da administração nos processos administrativos sancionatórios não foi observada, razão pela qual, com o devido respeito, faz-se necessário o cancelamento do Auto de Infração, tendo em vista a existência de vício de nulidade insanável - ausência de laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente que pudesse dimensionar o alegado dano ambiental, conforme exigido no art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que viola os princípios da motivação, do devido processo administrativo, ampla defesa e contraditório.

(...) Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com as ações de fiscalização ambiental do município.

5. DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO DA AUTUADA E O RESULTADO VERIFICADO NA AUTUAÇÃO

Além da completa ausência de conduta infratora, também não há que se falar em responsabilização da Autuada no âmbito administrativo (tampouco cível ou penal), visto que, além da inexistência de conduta irregular já esclarecida, não restou comprovado o nexo causal entre qualquer eventual irregularidade e ações ou omissões da Autuada.

A responsabilidade ambiental em sede administrativa possui natureza subjetiva, constituindo requisito indispensável à caracterização de infrações administrativas contra o meio ambiente a demonstração do elemento subjetivo do agente, isto é, dolo ou culpa.

Isso significa dizer que um agente somente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa ambiental quando (i) praticar um fato definido como proibido no âmbito da legislação administrativa sancionadora; e (ii) a título de dolo ou culpa, ou seja, nos termos da legislação ambiental e do próprio Decreto nº 8.468/1976, não se pode imputar responsabilidade administrativa sem a comprovação de autoria e nexo causal direto, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

É o que se extrai da letra do art. 70, caput, da Lei nº 9.605/199812.

A jurisprudência reconhece amplamente a natureza subjetiva da responsabilidade por infrações administrativas contra o meio ambiente, principalmente no que tange à noção de culpabilidade. Esse entendimento resta pacificado por consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na forma dos enunciados 5 e 6 do Informe de Jurisprudência em tese nº 21614, como se vê:





- a) A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva.
- b) A aplicação de penalidade administrativa ambiental deve obedecer à sistemática da Teoria da Culpabilidade, que requer a presença do elemento subjetivo da conduta transgressora e a existência do nexa causal entre a conduta e o dano.

Com efeito, a exigência do liame subjetivo entre a conduta do Autuado e a infração que a ele se pretende imputar é condição *sine qua non* para a validade do respectivo ato administrativo sancionador, conforme leciona Édis Milaré:

Sobremais, é certo que a proximidade do direito penal com o direito administrativo sancionador conduz à aplicação também para este dos princípios norteadores daquele. E como é cediço, um dos princípios centrais do direito penal é o da culpabilidade, segundo o qual só será penalizado quem tiver laborado com dolo ou culpa, sendo impensável se falar em responsabilidade penal objetiva como regra. Sim, porque a culpabilidade do agente é que dá o tom da sua responsabilidade, o que significa dizer que, nas infrações administrativas, o elemento moral vem estereotipado tanto no dolo como na culpa. Não há, com efeito, como se contentar exclusivamente com a voluntariedade da ação ou omissão, sem qualquer análise ou exame a respeito do elemento subjetivo. Daí a inelutável conclusão de que os requisitos subjetivos da responsabilidade administrativa ambiental resultam, cumulativamente, do compósito: voluntariedade e culpa lato sensu. 15 (grifos nossos)

Ao se analisar os fatos relacionados à presente autuação, verifica-se que não estão presentes os requisitos acima estabelecidos. Não há motivação alguma para uma conduta dolosa da SABESP de lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis, como é óbvio.

Além disso, não houve negligência, imprudência ou imperícia para caracterização de uma conduta culposa.

Adicionalmente, conforme Nota Técnica OETG 274/2026 anexa, atualiza-se as medidas em curso implementadas pela SABESP que segue envidando melhores esforços com investimentos, melhoria na performance operacional e contínuo monitoramento, para garantir a qualidade do serviço público essencial prestado com o mais elevado padrão de qualidade ambiental.

Desta forma, contrariamente ao que se pretende imputar, por meio deste Auto de Infração à SABESP, não há que se falar em conduta infracional, que seja de caráter omissivo ou comissivo, que possa configurar em uma autuação ambiental, devendo este ser **declarado nulo**.

6. DA AUSÊNCIA DA MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Como é cediço, a discricionariedade administrativa deve obrigatoriamente se pautar nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

Contudo, foi imposta à SABESP a penalidade de multa no valor de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete) reais. Para isso, o AIIPM menciona a aplicação do art 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 107 de 13 de junho de 2025, do Município de Nazaré Paulista:

Art. 14. (...) XI - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis (...).





Resta claro, que a SABESP adota todas as medidas para evitar qualquer possível infração ambiental, mobilizando sua estrutura operacional e equipe técnica especializada.

O próprio art. 14, inciso XI, exige que o lançamento ocorra diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis, fato este que não ocorreu.

Ressaltamos que, conforme a Resolução CONAMA nº 430/2011, norma federal de aplicação subsidiária obrigatória aos entes municipais, o valor de DBO₅ = 107 mg/L encontra-se abaixo do limite de 120 mg/L previsto como referência nacional para efluentes orgânicos tratados, compatível com o desempenho ordinário de sistemas biológicos de tratamento de efluentes, não caracterizando, por si só, lançamento irregular, não havendo extrapolação objetiva de padrão ambiental, requisito indispensável para aplicação do art. 14, XI, da LC nº 107/2025 e, portanto, inexistindo violação ambiental passível de punição.

A mesma norma dita que a exigência de remoção mínima seja de 60% de Demanda Bioquímica de Oxigênio e, conforme demonstrado na tabela acima de fls. 02, o percentual de remoção foi de 81% para Demanda Bioquímica de Oxigênio, ou seja, muito superior ao exigido.

Da leitura das normas, dos fatos acima e do próprio AIIPM, tem-se a seguinte conclusão lógica: houve nítida falta de motivação no AIIPM, por não ter havido qualquer disposição específica sobre os motivos que embasaram a gradação da referida multa no arbitrário valor estipulado, bem como a ausência de apresentação do devido laudo técnico.

Diante desse cenário, para que o princípio da motivação seja atendido não basta a simples indicação dos artigos supostamente infringidos, é necessário que sejam apontadas as razões que conduziram o agente atuante à prática deste ato administrativo.

A simples descrição da suposta conduta verificada em vistoria (e sem qualquer consideração às circunstâncias atenuantes do fato) não corresponde à realidade dos fatos, muito menos poderia ensejar a penalidade de multa fixada em valor indicado.

Neste sentido, sua desconstituição é ato que se espera, visto que referido AIIPM compromete o contraditório e a ampla defesa, sendo a sanção aplicada à Autuada desproporcional, desarrazoada e impertinente.

Por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpidos no artigo 2.º da Lei 9.784/1999, deverá a Administração Pública ponderar de forma equilibrada a emissão de atos, qualquer que seja a sua natureza.

É patente, pois, a necessidade de cancelamento da autuação imposta à SABESP, já que não observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da autuação, uma vez que a empresa foi diligente e buscou evitar a ocorrência de danos ambientais.

7. CONCLUSÕES E PEDIDO

Conforme esclarecimentos e histórico apresentado, o efluente da ETE Nazaré Paulista atende aos requisitos do artigo 18 inciso V do Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, por meio da eficiência de remoção de DBO superior a 80%.





Também, verifica-se que a metodologia empregada na fiscalização não contempla todos os parâmetros necessários à correta avaliação do atendimento legal.

Sendo assim, não há fundamentos técnicos suficientes para sustentar a infração aplicada.

Ademais, não houve a comprovação do dano ambiental e, tão pouco, prejuízo ao corpo hídrico receptor, alteração de classe do corpo d'água ou qualquer dano ecológico concreto.

Sem dano ambiental ou risco ambiental comprovado, inexistente fundamento material para aplicação de sanção, sobretudo em legislação de caráter sancionatório estrito como a LC nº 107/2025.

Ademais, a manutenção do auto afronta princípios do Direito Administrativo Ambiental, ou seja:

- **Legalidade estrita** - não houve violação comprovada de padrão legal;
- **Tipicidade** - o fato não se amolda integralmente ao art. 14, XI;
- **Razoabilidade e proporcionalidade** - diante da inexistência de dano e;
- **Devido processo legal ambiental** - pela deficiência da prova técnica.

Por todo o exposto, a Autuada requer seja admitido e provido o presente recurso administrativo para que o presente AIPA seja declarado integralmente nulo, diante da presença de vícios insanáveis e, subsidiariamente, integralmente cancelado diante da ausência dos elementos essenciais que compõem a responsabilidade administrativa.

Por fim, a Autuada reserva-se o direito de apresentar novos documentos produzidos após o protocolo do presente recurso e que corroborem com as alegações aqui colocadas, requerendo-se, assim, para a comprovação de todo o alegado, a produção de todos os meios de prova admitidos no direito, bem como outras provas que se fizerem necessárias ou decorrerem das que forem produzidas, garantindo à SABESP o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do processo administrativo.

Informa, ainda, a Autuada que está à disposição desta Ilustre Autoridade para prestar quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Por fim, requer que as notificações e demais formas de comunicação sejam endereçadas à SABESP, pelo endereço eletrônico juridico@sabesp.com.br.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 24 de maio de 2026

FELIPE HARUO DE LIMA

OAB/SP nº 256.921

SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8172-0EA7-AC22-E6A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE HARUO DE LIMA (CPF 270.XXX.XXX-35) em 24/05/2026 07:16:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/8172-0EA7-AC22-E6A7>



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuração – 7964 - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91



[PDF: SUBSTABELECIMENTO_270uxb4v.pdf](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>

SUBSTABELECIMENTO 9363

Eu, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, advogada inscrita na OAB/SP 131.185, e no CPF nº 191.490.338-24, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **CAROLINE FERRAREZ RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP nº 430.243, e no CPF nº 090.609.949-81; **CLARA KIN SATO MIR**, advogada inscrita na OAB/SP nº 531.799, e no CPF nº 497.659.438-65; **FABIO SANAZARO MARIN**, advogado inscrito na OAB/SP nº 144.531, e no CPF nº 156.857.848-21; **JANINE COELHO DOS SANTOS**, advogada inscrita na OAB/SP nº 266.366, e no CPF nº 322.299.538-93; **FELIPE HARUO DE LIMA**, advogado inscrito na OAB/SP nº 256.921, e no CPF nº 270.960.788-35; **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, advogada inscrita na OAB/SP nº 484.303, e no CPF nº 984.345.002-72; **SOPHIA CALCAVECCHIA PFEIFER**, advogada inscrita na OAB/RJ nº 224.527, e no CPF nº 161.679.817-36, todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representar a outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromissos.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo aos substabelecidos comunicar, imediatamente, ao(s) órgão(s), eventual renúncia.

São Paulo, 10 de março de 2026.

FABIANA SOMAN PAES
DE ALMEIDA
FUNARO:19149033824

Assinado de forma digital por
FABIANA SOMAN PAES DE
ALMEIDA FUNARO:19149033824
Dados: 2026.03.10 17:01:03
-03'00'

FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO

OAB/SP nº 131.185

Documento	Larissa Braz Michelon		Aberto	25/05/2026
-----------	-----------------------	--	--------	------------

PrazoFácil



PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS

Início no dia útil subsequente à publicação de
05/05/2026

Estado:
São Paulo

Matéria:
Cível

Processo:
Eletrônico

Tribunal:
TJ - SP

Data final: 25/05/2026 (Segunda-feira)

CONTAGEM	DATA
1	06/05/2026 - Quarta
2	07/05/2026 - Quinta
3	08/05/2026 - Sexta
4	09/05/2026 - Sábado (Final de Semana)
5	10/05/2026 - Domingo (Final de Semana)
6	11/05/2026 - Segunda
7	12/05/2026 - Terça
8	13/05/2026 - Quarta
9	14/05/2026 - Quinta
10	15/05/2026 - Sexta
11	16/05/2026 - Sábado (Final de Semana)
12	17/05/2026 - Domingo (Final de Semana)
13	18/05/2026 - Segunda
14	19/05/2026 - Terça
15	20/05/2026 - Quarta
16	21/05/2026 - Quinta
17	22/05/2026 - Sexta
18	23/05/2026 - Sábado (Final de Semana)
19	24/05/2026 - Domingo (Final de Semana)
20	25/05/2026 - Segunda

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possui nenhuma responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Despacho	Larissa Braz Michelin	Erica Aparecida dos Santos	Aberto	25/05/2026
-----------------	------------------------------	-----------------------------------	---------------	-------------------

Prezada,

Recebemos recurso tempestivo.

Encaminho para ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Despacho	Erica Aparecida dos Santos	Augusta Faria	Aberto	25/05/2026
-----------------	-----------------------------------	----------------------	---------------	-------------------

Prezada,

Recebemos recurso em 2ª instância.

Encaminho para ser apresentado no CONFICS.

Atenciosamente,